

BIBLIOTECA
CC/UFSC



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE AGRONOMIA



BU
BSCCA

Relatório de estágio:

Uma proposta de certificação participativa de produtos orgânicos

Relatório apresentado como um
dos requisitos para a obtenção do
grau de Engenheiro Agrônomo
pela Universidade Federal de Santa
Catarina.

Acadêmico: Alexandre Luís Giehl

Florianópolis, setembro de 1999



0.283.258-1

UFSC-BU

IDENTIFICAÇÃO

Título: Uma proposta de certificação participativa de produtos orgânicos

Acadêmico: Alexandre Luís Giehl

Matrícula: 9518602-6

Área: Produção Orgânica

Orientadores: Prof. Dr. Abdon Luiz Schmitt Filho
Prof. Dr. Paul Richard Monsem Miller

Supervisor: Eng^o Agrônomo Lúcio Schmidt

Local de estágio: Associação dos Agricultores Ecológicos das Encostas da Serra Geral
(Santa Rosa de Lima / SC)

Período: 12 de abril a 12 de maio de 1999.

Banca examinadora: Prof. Dr. Abdon Luiz Schmitt Filho
Prof. Dr. Paul Richard Monsem Miller
Eng^o Agr. Guilherme Gomes

*"É urgente inventar novos atalhos
acender novos archotes
e descobrir novos horizontes.*

*É urgente quebrar o silêncio
abrir fendas ao tempo
e, passo a passo, habitar outras noites
coalhadas de pirilampos.*

*É urgente içar novos versos
escalar novas metáforas
e trazer esperanças
recalcadas pela angústia.*

*É urgente partir
sem medo e sem demora
para onde nascem os sonhos
buscar novas artes
de esculpir a vida."*

Urgência de viver. Urgência de ser.
Armando Artur
(Poeta Moçambicano)

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, por me dar a possibilidade de seguir adiante nos estudos.

A todos os professores do CCA, pelos ensinamentos recebidos.

A todos os amigos de ACP, especialmente Maurina, Ivan, Eduardo, Alcides, Carla e Daniela.

A todos os amigos desse quase 5 anos de Agronomia, sem os quais esse tempo não teria sido tão agradável (especialmente Lidiane, Geraldine, Rosana e Adilson).

Aos companheiros do Centro Acadêmico e da FEAB, que se mantenham sempre firmes na luta por um mundo melhor e mais justo.

Ao Lisandro, por ter me recebido em sua casa, e ao Dener, pelo acompanhamento durante o estágio.

Ao Rick, apesar das diversas idéias discordantes.

Ao Abdon, pela paciência e incentivo.

Ao sempre eterno amigo Márcio Manfredi.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. INTRODUÇÃO.....	3
2.1. AGRICULTURA CONVENCIONAL.....	3
2.2. AGRICULTURA ALTERNATIVA.....	8
2.2.1. <i>Agricultura Orgânica</i>	9
2.2.2. <i>Agricultura Biodinâmica</i>	10
2.2.3. <i>Agricultura biológica</i>	10
2.2.4. <i>Agricultura Ecológica</i>	11
2.2.5. <i>Permacultura</i>	11
2.2.6. <i>Tecnologias Apropriadas</i>	12
2.3. UTILIZAÇÃO DO TERMO "ORGÂNICO".....	12
3. CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS.....	14
3.1. A CERTIFICAÇÃO NO MUNDO: O CASO DOS EUA.....	15
3.2. CERTIFICAÇÃO NO BRASIL.....	17
3.3. CERTIFICAÇÃO EM SANTA CATARINA.....	19
3.4. A PRODUÇÃO ORGÂNICA E A LEGISLAÇÃO.....	22
3.5. AS CERTIFICADORAS.....	24
4. UMA PROPOSTA DE CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA.....	25
4.1. ESTRUTURA.....	25
4.2. NORMAS DE CERTIFICAÇÃO.....	27
4.3. PADRÕES DE QUALIDADE.....	28
4.4. FUNCIONAMENTO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	29
4.5. CUSTOS.....	31
4.6. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO.....	32
4.7. PRIMEIROS PASSOS DA CERTIFICAÇÃO.....	33
4.7.1. <i>Iniciativa</i>	33
4.7.2. <i>Histórico</i>	34
4.7.3. <i>Visita</i>	34
4.7.4. <i>Plano de conversão</i>	35
4.7.5. <i>Plano de produção</i>	35
4.7.6. <i>Registro de informações</i>	36
4.7.7. <i>Responsabilidade e compromissos</i>	36
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
6. BIBLIOGRAFIA.....	40
7. ANEXOS.....	42

1. APRESENTAÇÃO

O estágio de que trata este relatório foi realizado no município de Santa Rosa de Lima - SC, no período de 12 de abril a 12 de maio do corrente ano. Santa Rosa de Lima é um município que possui uma área de 154 km² e aproximadamente 1900 habitantes, localizado no Planalto Sul de Santa Catarina. Sua economia está essencialmente baseada na agricultura. O clima predominante na região é o Cfb de Köppen, ou seja, mesotérmico úmido, com chuvas bem distribuídas e verão brando.

Um dos principais produtos agrícolas cultivados em Santa Rosa é o fumo. Devido à alta carga de insumos químicos (fertilizantes e agrotóxicos) necessários no modelo tecnológico normalmente empregado nesta cultura, diversos agricultores passaram a sentir de forma mais acentuada os efeitos negativos da famosa Revolução Verde. Em 1996, um grupo de agricultores, conscientes da descapitalização causada pela agricultura convencional e dos impactos ambientais advindos da mesma, decidiu reunir-se e produzir hortifrutigranjeiros de forma ecológica. Assim surgiu a Associação dos Agricultores Ecológicos das Encostas da Serra Geral (Agrego).

À partir disso, buscaram auxílio na Universidade Federal de Santa Catarina, no Cepagro, na Epagri e no poder público local. A iniciativa contou ainda com a colaboração de um super-mercadista, natural da região, que se comprometeu em adquirir toda a produção.

A Agrego possui sede no município de Santa Rosa de Lima, onde estão concentrados a maior parte dos associados, porém também há núcleos de produção nos municípios de Rio Fortuna, Gravatal e Anitápolis. Atualmente, a associação conta com 211 famílias associadas neste municípios.

Durante o presente estágio, acompanhou-se diversas atividades da Agrego, como as visitas aos agricultores dos técnicos que dão assessoria à associação, o carregamento e transporte de produtos aos mercados consumidores, reuniões da diretoria, atividades administrativas, confecção e distribuição das planilhas de produção, distribuição de sementes, além de outras atividades. Nesse período também foram realizadas diversas visitas aos agricultores, com o objetivo de observar o sistema produtivo, tomar contato com as práticas adotadas e conhecer a opinião dos agricultores à respeito da Agrego, da produção orgânica, da certificação, entre outros temas. Outro objetivo das visitas foi testar

a aplicação de um questionário de cadastramento dos produtores. Esse questionário pode servir para que se faça um diagnóstico das propriedades envolvidas na produção orgânica e deve ser um dos primeiros passos de qualquer processo de certificação.

A proposta deste trabalho é abordar a questão da certificação de produtos orgânicos e, à partir de conhecimentos acumulados ao longo do curso e das observações feitas durante o estágio, tentar propor algumas linhas gerais de um processo de certificação participativo, de modo a enriquecer a discussão que vem sendo feita em torno deste tema atualmente. Portanto, o presente relatório não tem por objetivo apenas relatar o que foi feito e visto durante o estágio de conclusão.

2. INTRODUÇÃO

Para que se tenha uma real compreensão do processo de certificação, é necessário que se saiba quais as transformações sofridas pela agricultura ao longo da história e o que é a agricultura orgânica ou alternativa. Nesse sentido, este trabalho inicia-se com um breve histórico da agricultura nos últimos anos, tentando identificar as principais mudanças ocorridas e os motivos destas mudanças. Logo depois, são apresentadas, de forma bastante resumida, as principais correntes da agricultura alternativa.

Em seguida, entra-se mais especificamente na questão da certificação, abordando o que é, qual a situação atual, exemplos de certificação em termos nacionais e estaduais, entre outros, para somente então apresentar uma proposta de certificação participativa, que envolva todos os interessados no processo.

2.1. Agricultura convencional

"Tudo o que nós fazemos e praticamos, criamos e descobrimos, me parece insignificante, comparado com aquilo que o agricultor pode alcançar. Nossos progressos na Arte e na Ciência não aumentam a existência das pessoas e, mesmo que uma pequena parte da sociedade humana ganhe prazeres materiais e espirituais da vida, a soma da miséria da grande massa permanece a mesma. Um faminto não vai à igreja, e sem um pedaço de pão nenhuma criança vai à escola. O progresso do agricultor, ao contrário, alivia a miséria e a preocupação das pessoas, tornando-as sensíveis e receptivas para o bom e o bonito, que a arte e a ciência produzem, e dá aos nossos progressos, primeiramente a base e mais que tudo a bênção". Essas foram palavras usadas pelo gênio da química, Justus Von Liebig (1803-1873), considerado por muitos como sendo o Pai da Agroquímica (Pinheiro, 1985). Estas afirmações de Von Liebig vinham a justificar a adoção de produtos químicos de síntese industrial como modo de compensar a falta de fertilidade de vastas extensões de solo e dessa maneira aumentar a produção de alimentos, acabando com a fome no mundo (sic). Von Liebig inclusive dá os primeiros passos da agroquímica predizendo que "um dia todos os campos do mundo serão fertilizados artificialmente com adubos saídos das fábricas".

todos os campos do mundo serão fertilizados artificialmente com adubos saídos das fábricas".

Tudo indicava que Von Liebig estava com a razão. Os aumentos na produção e produtividade advindos dessa nova técnica maravilharam os produtores e pesquisadores daquela época. As leis de Liebig chegam às Universidades e se fixam como um modelo agrônômico indispensável, como é o caso da lei dos mínimos. A agroquímica passa a ser um dos principais ramos da Agronomia, tendo um crescimento desmesurado (Pinheiro, 1985). As leis de Liebig são transformadas em paradigma da agricultura.

Na década de 40, após o fim da 2ª Guerra Mundial, uma grande quantidade de fábricas que anteriormente produziam armas bélicas, ficaram ociosas. Para aproveitar esse potencial produtivo instalado, essas fábricas passaram a produzir produtos para a agricultura. Esses produtos (fertilizantes e pesticidas) é que viriam a impulsionar a chamada "Revolução Verde". De acordo com George (1978), a Revolução Verde teve seu início oficial no México, em 1943. Nesse local, quatro cientistas norte-americanos financiados pela Fundação Rockfeller, fundaram o predecessor do CIMMYT (Centro Internacional de Melhoramento do Milho e Trigo). Esses cientistas desenvolveram ou aperfeiçoaram variedades de alta produtividade (que na verdade teriam sido roubadas dos japoneses, segundo afirmam alguns). No entanto, estas variedades somente eram produtivas se recebessem uma alta aplicação de insumos (fertilizantes). Seu porte reduzido tornava possível essas elevadas doses sem que ocorressem problemas de acamamento. Pelo fato destas variedades terem sido selecionadas principalmente em função da produtividade e não serem adaptadas à todas as regiões onde eram produzidas, os problemas com pragas e doenças ameaçavam seriamente a produção, exigindo a utilização de diversos agrotóxicos (que as campanhas publicitárias trataram de nomear "defensivos", eufemismo que tornava os produtos mais adequados aos "nobres ideais" da Revolução Verde). Além disso, o cultivo desses cereais em grandes áreas contíguas agravava mais ainda o desequilíbrio ecológico (George, 1978).

O sucesso e a rápida expansão da Revolução Verde são inegáveis. Um exemplo disso é a área de trigo plantada nos países subdesenvolvidos, que passou de 10.000 ha em 1965 para mais de 17 milhões de ha em 1972. A produtividade por área também apresentava incrementos consideráveis (George, 1978). Já nessa época, algumas pessoas mais prudentes como o Dr. Chandler, diretor do IRRI (Instituto Internacional de Pesquisa sobre o Arroz) e um dos responsáveis pelo lançamento de novas cultivares, lembrava a todos que

as elevadas produtividades do arroz se tratavam de um "milagre" apenas na medida em que fossem protegidas contra pragas e recebessem fertilizantes apropriados, irrigação e drenagem.

No entanto, as vozes prudentes eram abafadas pela "algazarra" das instituições responsáveis pela Revolução Verde, que anunciavam "aos quatro ventos que a crise alimentar fora definitivamente vencida"(George, 1978).

O sucesso era tamanho que o Dr. Norman Borlaug, fundador do CIMMYT e tido por muitos como um dos mais brilhantes e originais geneticistas da Fundação Rockefeller, recebeu em 1970 o Prêmio Nobel da Paz, por sua contribuição ao desenvolvimento da Revolução Verde (Primavesi, 1997).

No entanto, o que se observa algumas décadas depois é que, apesar do aumento na produção mundial de alimentos, o quadro de pobreza não diminuiu. Ao contrário, nos últimos anos tem se observado uma crescente marginalização das populações dos países subdesenvolvidos, com uma concentração de renda nas mãos de uma pequena minoria. Alimentos existem, o que faltam são condições de acesso à esses alimentos.

Segundo Pinheiro (1985), esta agricultura dita "moderna", que generosamente chamamos de convencional, deixou uma herança que demorará mais de cem anos para descontaminar o ar, o solo, as águas, o leite materno, além de nos conduzir a uma miséria nunca antes vivida pela humanidade.

Primavesi (1992) afirma que esta agricultura convencional não é sustentável: os governos se endividam, os agricultores vão falindo, os solos se estragam, tornando-se improdutivos e os consumidores sofrem graças a uma alimentação pouco nutritiva, deficiente biologicamente e contaminada por resquícios de pesticidas.

As grandes monoculturas características da Revolução Verde, provocaram o desequilíbrio populacional de diversos insetos e microrganismos antes desconhecidos ou inócuos. Com isso, houve a ascensão no consumo de pesticidas, usados para eliminar essas pragas e doenças. Mas esses seres vivos passaram a adquirir resistência aos agrotóxicos e cada vez mais as indústrias tiveram que lançar mão de novos produtos, com um poder destrutivo maior ainda. A agricultura tornou-se uma profissão perigosa e anualmente morrem ou tornam-se inválidas aproximadamente meio milhão de pessoas (Primavesi, 1997).

A agricultura não só ficou perigosa, mas também muito cara. Produziram-se supersafras, mas o custo de produção era elevado. Pelo uso das tecnologias químico-

mecânicas, um grande número de trabalhadores rurais perderam seu emprego. Estima-se que em torno de 4 bilhões de pessoas, em termos mundiais, migraram dos campos para as cidades nos últimos 40 anos (Primavesi, 1997).

Anualmente, em torno de 0,6 milhão de hectares (ou 6 mil km²) tornam-se estéreis pela desertificação ou salinização advindos da intensa exploração da agricultura convencional.

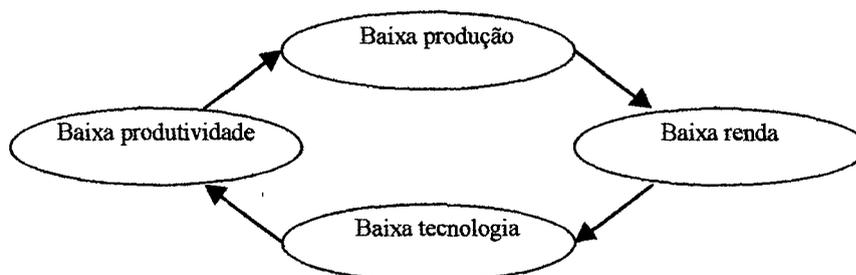
Em 1980, Jack Westoby, diretor da FAO, fazia um balanço: "a Revolução Verde chegou ao estranho paradoxo de produzir simultaneamente mais comida e deixar mais gente com fome. (...) A produção subiu na terra dos agricultores maiores e mais abastados, dos que tinham acesso ao crédito e portanto a melhores sementes, pesticidas, sistemas de irrigação e mecanização. (...) Sufocados pela carga das dívidas, milhares de pequenos fazendeiros venderam ou simplesmente perderam suas propriedades, juntando-se às fileiras cada vez mais numerosas dos pobres rurais sem terras. As estatísticas mostravam crescimento econômico, mostravam até aumento da produção agrícola. O que não mostravam era o subdesenvolvimento sócio-econômico ativo" (San Martin, 1985).

No Brasil, o *boom* da agricultura "moderna" se deu nos anos 60 e 70, com a implementação do modelo da Revolução Verde. Mas antes disso algumas monoculturas já eram comuns em nosso território, especialmente o café e da cana-de-açúcar. A rápida expansão ocorrida se deu graças ao trabalho incessante dos órgãos oficiais de pesquisa e principalmente de extensão, que se encarregaram de levar os novos "pacotes tecnológicos" até os agricultores.

Mas, de acordo com Pinheiro (1985), para que estes técnicos pudessem implementar os pacotes no campo, era necessário um programa específico de preparação coordenado pelos países do primeiro mundo (especialmente EUA), cujo primeiro passo era a propaganda maciça da riqueza no campo destes países em relação aos países subdesenvolvidos, onde imperava a desordem e a fome. O segundo passo consistia em proporcionar e patrocinar visitas e cursos para funcionários públicos, cientistas e professores, para que eles conhecessem a "Disneylândia agrícola". Através desse programa, diversos funcionários do Ministério da Agricultura do Brasil aprenderam sobre avicultura de gaiola, fertilizantes, agrotóxicos, sementes, etc. Nas Universidades também se criou currículos adaptados a essas inovações. A pesquisa destas instituições foi direcionada para a área da agroquímica. O terceiro passo consistia em criar um sistema de

"educação" para o agricultor, que visava à introdução do crédito na agricultura.

Segundo Mussoi (1999, informação dada em aula), a visão difundida por diversos órgãos ligados à agricultura era de que a agricultura do 3º mundo era "atrasada" devido ao círculo vicioso da pobreza.



Para romper esse círculo, acreditava-se que bastava injetar crédito rural, de modo a possibilitar o acesso do agricultor à tecnologias "modernas" que passariam a ser difundidas e oferecidas pela assistência técnica.



O crédito rural foi o verdadeiro instrumento de consolidação do novo processo agrícola que se instalava nos anos 60. Criado para emprestar dinheiro a taxas de juro negativas - abaixo da inflação -, seu verdadeiro papel foi o de favorecer as grandes propriedades. Condicionado ao saldo médio do produtor, ele já excluía logo de cara os pequenos. O crédito rural também redefiniu toda a orientação de plantio, já que através dele se estabelecia como, onde e o que o agricultor deveria plantar (San Martin, 1985).

Em 1955 foi criada a ABCAR (Associação Brasileira de Crédito e Assistência Técnica Rural). À partir daí começaram a se estabelecer escritórios estaduais de Crédito e

Assistência Técnica, sendo o primeiro em Minas Gerais. Dentre os estados que instalaram esses escritórios, o que se destacou pela sua “eficiência” em expandir os princípios da Revolução Verde foi Santa Catarina, através da Acaresc e Empasc, hoje Epagri.

Com essa política posta em prática pelos órgãos estatais de agricultura, o consumo de agrotóxicos e fertilizantes cresceu avassaladoramente. De acordo com San Martin (1985), em 1960 utilizava-se em todo o país 89 mil toneladas de fertilizantes. Em 1970 já se chegava à 999 mil toneladas e em 1985 alcançou-se a fantástica cifra de quase 5 milhões de toneladas anuais. Com relação aos agrotóxicos também se verificou esse crescimento inimaginável. Em 1950, o uso de agrotóxicos era praticamente insignificante e pouco expressivo. Já em 1985, o país utilizou 100 mil toneladas de pesticidas em suas lavouras.

2.2. Agricultura alternativa

A agricultura alternativa conquistou um reconhecimento crescente, particularmente e durante os últimos dez anos, como um método agrícola válido e viável, além de sustentável do ponto de vista ambiental e social. Sua capacidade de satisfazer alguns dos mais importantes objetivos da política agrícola e ambiental tem sido admitida em muitos países em todo o mundo.

Fischer (1993), nos dá a seguinte definição de agricultura alternativa: “é definida como uma tendência que tenta fornecer produções sustentáveis através do uso de tecnologias e manejos ecologicamente saudáveis. As estratégias baseiam-se em conceitos ecológicos tais, que seu manejo em reciclagem de nutrientes e de matéria orgânica são otimizados, fluxo e sistemas energéticos fechados, populações de pragas e pestes equilibradas e crescente múltiplo uso da terra”. Com relação aos sistemas energéticos, discorda-se do autor citado. Fischer (1993) afirma que os sistemas agroecológicos são fechados sob o ponto de vista energético. No entanto, temos que levar em consideração que há entrada de energia solar nestes. Um sistema agroecológico somente é fechado em relação ao uso de derivados de combustíveis fósseis. Seria mais adequado usar a expressão 'sistemas energéticos sustentáveis'.

Ainda de acordo com Fischer (1993), diversos países europeus estão estimulando os agricultores a aderirem à agricultura alternativa. Uma destas formas de estímulo é a concessão de subsídios durante o período de conversão, quando geralmente ocorre uma

queda na produtividade. O governo dinamarquês, por exemplo, fornece auxílio de US\$ 660,00 por hectare/ano, durante 3 anos. Para os produtores de animais, o auxílio é de US\$ 732,00 por hectare/ano.

Existem diversas linhas e movimentos dentro do contexto da Agricultura Alternativa, sendo as principais, de acordo com Bonilla (1992), as seguintes: Agricultura Biodinâmica, Agricultura Orgânica, Agricultura Biológica, Permacultura e Tecnologias Apropriadas.

Essas correntes da agricultura alternativa serão apresentadas rapidamente, para que se tenha uma visão geral de cada uma, sem que se procure entrar em detalhes e aprofundamentos. É importante que se tenha uma noção geral das diversas correntes e os objetivos comuns que elas apresentam para que se compreenda a forma como deve atuar o processo de certificação.

2.2.1. Agricultura Orgânica

Esta corrente segue os preceitos do inglês Albert Howard, agrônomo e botânico, que atuou na Índia de 1899 a 1940. Neste período, Howard teve a oportunidade de constatar a inadequação dos métodos modernos trazidos da Inglaterra. Ele começou então a observar o tipo de agricultura que era feito pelos camponeses locais, principalmente a prática da compostagem, que mais tarde ele disseminou e chamou de “Processo Indore”, por ter sido observada por ele na região de Indore, Índia Central.

Seus conhecimentos de melhoramento vegetal, aliado a observação dos métodos nativos de fertilização, levaram-no a importantes descobertas.

Segundo Howard, a verdadeira fertilização do solo deveria estar assentada sobre um amplo suprimento de matéria orgânica e manutenção de elevados níveis de húmus no solo. Somente condições assim permitiriam o florescimento da vida no solo e esta conduziria à fertilidade. Um solo assim manejado produziria alimentos de elevado valor e estes formariam homens saudáveis. Howard tinha uma visão ampla da agricultura, considerando esta dependente dos processos de desenvolvimento e desintegração.

Os estudos de Howard à respeito da fertilização levaram-no a adotar a compostagem como elemento fundamental no desenvolvimento de uma verdadeira agricultura sustentável.

2.2.2. *Agricultura Biodinâmica*

A agricultura biodinâmica surgiu em 1924, na Alemanha, à partir de oito palestras proferidas pelo filósofo Rudolf Steiner.

O curso nasceu da solicitação de um grupo de agricultores apavorados com a degeneração das variedades vegetais e com o aumento da incidência de doenças animais. Steiner, nesta época, estava ocupado com a condução do movimento antroposófico. A Antroposofia é uma ciência espiritual e que propõe abordagens relacionadas com diversos ramos do conhecimento humano (medicina, pedagogia, sociologia, economia, botânica, etc.), bastante diferenciado da ciência oficial.

A partir desse curso inicial, Steiner traçou algumas diretrizes e deu as noções básicas de como deveria ser encarada a agricultura, o solo, doenças vegetais e animais, o agricultor, etc. Segundo essas diretrizes, as plantas não poderiam adoecer, pois são formadas à partir de forças sadias. Quem adoece é o solo e é nele que devemos procurar as causas das doenças.

Um dos fatores que distingue a agricultura biodinâmica das outras formas de agricultura alternativa é o uso dos preparados biodinâmicos. Outro aspecto importante da agricultura biodinâmica é aquele relacionado com a influência dos astros sobre as plantas. O maior ensinamento de Steiner é a visualização da propriedade como um organismo, interligado e praticamente auto-suficiente.

2.2.3. *Agricultura biológica*

Este movimento está ligado ao nome do agrônomo francês Claude Aubert, autor do clássico livro “L’Agriculture Biologique”. A agricultura biológica parte do princípio de que as plantas e animais devem ser colocados em condições que lhes permitam boa saúde e uma vitalidade normal, ou seja, devem ser tratados como seres vivos e não como máquinas de produzir alimentos.

De certa forma, o termo “agricultura biológica” foi criado como uma contrapartida ao termo “agricultura industrial” e grande parte das fundamentações de Aubert centram-se no combate a esta última, a quem ele acusa de “produzir alimentos que arruinam a saúde e proletarizam a grande maioria dos agricultores”.

Um ponto que se destaca nesse movimento é o princípio de que a empresa familiar

deve permanecer a célula-base, o que não exclui que várias delas se associem para trabalhar em conjunto.

2.2.4. *Agricultura Ecológica*

Na agroecologia, há a idéia de que os campos de cultura são ecossistemas nos quais os processos ecológicos encontrados nas outras formações de vegetação – como ciclo de nutrientes, interações, competição, comensalismo e sucessões ecológicas – também ocorrem. A agroecologia enfoca as relações ecológicas no campo e seu objetivo é mostrar a forma, a dinâmica e a função dessas relações.

Em alguns trabalhos agroecológicos está implícita a idéia de que, através da compreensão desses processos e relações, os agroecossistemas podem ser manipulados para produzir melhor, com menos impactos ambientais e sociais negativos, mais sustentabilidade e menos insumos externos.

2.2.5. *Permacultura*

Este conceito de agricultura tem sido defendido principalmente por um grupo de agricultores e ecologistas da Austrália. A proposta está de certa forma relacionada com os ensinamentos de Fukuoka, que em seu livro “The One Straw Revolution”, estabeleceu as bases da filosofia da permacultura. O desenvolvimento da permacultura se deve essencialmente aos australianos Bill Mollison e David Holmgren, no início dos anos 70.

Segundo Soares (1998), a permacultura é uma síntese das práticas agrícolas tradicionais com idéias inovadoras. Unindo o conhecimento secular às descobertas da ciência moderna, proporciona o desenvolvimento intelectual da propriedade rural de forma viável e segura para o agricultor familiar.

Para realizar a permacultura, é necessário adotar uma ética específica de sustentabilidade, cujos pontos fundamentais são: o cuidado com o planeta Terra; o cuidado com os seres humanos; distribuição dos excedentes; limites ao consumo.

2.2.6. *Tecnologias Apropriadas*

O movimento conhecido como tecnologias apropriadas ou tecnologias socialmente apropriadas, nasceu fora da agricultura e só depois se incorporou nesta. A origem desta corrente está no economista alemão Friederich Shumacher, autor do livro *Small is Beautiful*.

O conceito básico é que tecnologia não é sinônimo de bem-estar social, como se acreditava, até pouco tempo, de forma praticamente unânime.

Este movimento luta para que toda tecnologia seja apropriada para a sociedade, para a comunidade.

Uma tecnologia será socialmente apropriada quando:

- atingir as necessidades reais das pessoas;
- atingir uma fração considerável de pessoas;
- levar em conta os interesses da comunidade.

2.3. Utilização do termo "Orgânico"

Neste trabalho se utilizará basicamente o termo "Agricultura orgânica" ou "Orgânico" para definir o sistema de produção de alimentos que não utilize insumos quimicamente sintetizados e que respeite uma série de exigências legais e morais. O conceito de sistema orgânico abrange os denominados ecológico, biodinâmico, biológico, natural, permacultura, sustentável, regenerativo e outros com princípios semelhantes.

A escolha desse termo deve-se principalmente a sua difusão e aceitação entre os consumidores e diversos setores da sociedade, tendo ele inclusive se transformado em sinônimo de alimento limpo, alternativo. A utilização de uma denominação unificada por todos os produtores tem por mérito fortalecer todos estes sistemas de produção e facilitar a identificação por parte do consumidor.

Contudo, certas correntes da agricultura alternativa não estão satisfeitas com a utilização dessa terminologia, já que afirmam haver diferenças substanciais entre todas essas formas de agricultura abordadas anteriormente.

É necessário que se procure formas de adequar as vantagens do uso do termo "Orgânico", sem desmerecer as especificidades de cada processo produtivo. Deve-se

garantir alguns padrões mínimos para esses produtos, sem que isso resulte em proibir práticas que somente venham a contribuir na qualidade do alimento produzido ou na melhoria do meio ambiente em que ele se encontra.

3. CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Há muito tempo atrás, o homem começou a tirar seu sustento da terra, por meio da agricultura. No início havia uma convivência razoável entre o homem e a natureza. O impacto causado pelas formas de cultivar o solo que eram utilizadas pelo homem não prejudicavam de forma tão significativa o meio o meio ambiente, até mesmo pela escala diminuta em que eram empregadas.

Mas com o passar do tempo, surgiram novas práticas agrícolas, denominadas “agricultura moderna”, baseada em agrotóxicos e fertilizantes de síntese química, o que motivou a expansão das áreas cultivadas. O homem deixou de conviver com a natureza e passou a tentar dominá-la. Produzir sem todos esses produtos era uma coisa atrasada, de sonhador, “bicho-grilo”.

Depois de utilizar essa prática por muitos anos, os agricultores passaram a sentir no bolso os efeitos da “agricultura moderna”. A produção podia até ser mais elevada, mas em compensação os gastos com fertilizantes químicos e agrotóxicos eram maiores. E a cada ano a natureza era mais agredida e se “vingava”, com seca, excessos de chuvas, desequilíbrio populacional de insetos e microrganismos, etc. O resultado disso é que milhões de agricultores se viram obrigados à abandonar o meio rural e tentar a vida nos grandes centros urbanos. E os que ficaram viram seus lucros decrescer constantemente.

Conscientes destas dificuldades todas, muitos agricultores decidiram largar a agricultura convencional e buscar outras alternativas. Assim, eles começaram a cultivar seus produtos de acordo com os princípios da agricultura orgânica. Esses princípios tem por objetivo tornar a agricultura sustentável (por sustentável, entende-se aquela agricultura em que se atinge o trinômio: ecologicamente equilibrado, economicamente viável e socialmente justa), de modo a não prejudicar a natureza nem o bolso do agricultor.

Como esses produtos apresentam diversas vantagens à saúde humana e à natureza em relação aos demais, a procura tem aumentado muito nos últimos anos. À medida que eleva-se o grau de conscientização das pessoas, aumenta o seu consumo.

Mas as vantagens financeiras conseguidas pelos orgânicos e a grande demanda destes produtos por parte dos consumidores, tem despertado a atenção de muita gente que não está interessada em proteger a natureza e a saúde de ninguém, mas apenas em arranjar mais uma forma de acumular dinheiro.

Nas primeiras iniciativas de cultivos orgânicos, em virtude do volume produzido, a comercialização era feita geralmente em pequenas feiras ou no sistema de entrega à domicílio. Dessa forma, o consumidor tomava contato com o produtor e desse contato surgiam trocas de idéias, sugestões e o estabelecimento de relações de confiança. Com o incrível crescimento observado pelo setor de produtos orgânicos, estes alcançaram as prateleiras dos supermercados e perdeu-se totalmente o contato entre o produtor e o consumidor. Os produtos orgânicos perderam sua identidade e passaram a ser apenas mercadorias anônimas.

Assim, alguns produtores mal-intencionados aproveitaram-se da falta de controle para vender mercadorias convencionais como sendo orgânicas.

Para evitar este tipo de ocorrência é que surgiram iniciativas de certificação de produtos orgânicos. Esta tem por objetivo controlar e fiscalizar os produtos de origem orgânica, de forma a garantir que os mesmos tenham sido produzidos dentro dos padrões determinados. As primeiras iniciativas surgiram na Europa. Nos Estados Unidos também surgiram diversas iniciativas, embora ainda não houvesse regulamentação legal para tal atividade.

A certificação é um processo que deve ter como meta proteger tanto o consumidor, evitando que ele seja enganado (que compre “gato por lebre”), quanto ao produtor, garantindo a merecida bonificação para aqueles que adotam as orientações alternativas.

3.1.A certificação no mundo: o caso dos EUA

No final do ano de 1997, mais especificamente no mês de dezembro, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA) lançou as suas Normas de Produção Orgânica, com o objetivo de estabelecer novos parâmetros para a produção de alimentos orgânicos. Estas normas constituem-se numa publicação “maçuda”, de mais de 600 páginas de palavrório legal, tão densas e técnicas a ponto de se tornarem ininteligíveis para o cidadão comum (Colby, 1998).

Mesmo que as entidades americanas envolvidas com a produção de produtos orgânicos tenham passado anos negociando estas normas, muitas foram pegas de surpresa pelo conteúdo extremamente desfavorável das mesmas. Mas alguns ativistas já previam meses antes que o USDA tentaria, por meio da regulamentação, diluir os critérios mais

rígidos vigentes naquele momento – critérios estes sustentados pelas 40 instituições, estatais e não-governamentais, reguladoras de produtos orgânicos (Liliston & Cummins, 1998).

E foi realmente o que se pôde observar. Dentro do novo selo “orgânico do USDA”, a engenharia genética, irradiação nuclear, lama de esgoto tóxica, confinamento intensivo de animais e uma série de outras práticas da indústria agropecuária se tornarão aceitáveis.

Um fato que não pode ser deixado de lado é de que o USDA desconsiderou totalmente as orientações feitas pela Comissão Nacional de Critérios para Produtos Orgânicos (NOSB), criada em 1992 e que desde lá vinha discutindo as normas a serem adotadas. Essa comissão, criada por lei federal, era composta por membros do governo e principalmente de organizações não-governamentais (ONGs) (Liliston & Cummins, 1998).

A declaração dada à imprensa pelo chefe do USDA, Dan Glickman, expõe bem as reais intenções deste órgão do governo: “Quero deixar bem claro que estas normas (da agricultura orgânica) não foram elaboradas para se criar um método de agricultura que se entenda mais seguro do que outros”.

Segundo Michael Colby (1998), da ONG *Food and Water*, essa medida pretende pavimentar o caminho para uma autêntica mercantilização e concentração da produção orgânica nas mãos das transnacionais do *agrobusiness*. As numerosas brechas e provisões nas normas abriram as portas para indústrias de *agrobusiness* de grande escala sufocarem um sistema alternativo de produção de alimentos, composto principalmente por pequenos produtores, comerciantes e processadores.

De acordo com Liliston & Cummins (1998), depois que as normas se tornaram públicas, o USDA foi invadido por uma avalanche de mais de 220.000 cartas, e-mails, faxes e telefonemas, dos quais 99% eram contrários às normas divulgadas.

Em função dessa repercussão toda, em 8 de maio de 1998, Glickman anunciou que, embora o USDA não vá retirar completamente as regras propostas, a agência considerará cuidadosamente todas as críticas recebidas para a elaboração da lei final, que deverá sair em 1999. Glickman afirma ainda: “Biotecnologia, irradiação e biosólidos (...) nenhum destes se encaixa nas atuais expectativas de consumidores sobre o que é orgânico, como as críticas recebidas deixaram bem claro”. No entanto, analistas alertam que as restrições de Glickman à biotecnologia, lama de esgoto e irradiação nuclear sob o selo orgânico não são necessariamente permanentes, o que fica evidenciado pelo uso enfatizado da palavra “atuais” (referindo-se às expectativas dos consumidores) (Liliston & Cummins, 1998).

A própria Monsanto, gigante mundial da área de biotecnologia, aconselhou o USDA a recuar temporariamente na sua intenção de incluir os organismos geneticamente modificados (transgênicos) sob o selo orgânico e fazer nova tentativa após alguns anos. O que está em jogo por trás desta história toda é um mercado de 4,2 bilhões de dólares por ano somente nos EUA e que cresce 20% ao ano, do qual as multinacionais querem se apossar.

Além disso, como admitiu um funcionário do USDA, a administração Clinton enfrenta o difícil dilema político e comercial de excluir do selo orgânico práticas agrícolas que são rotineiramente usadas na agricultura convencional (Liliston & Cummins, 1998). Como o USDA poderia colocar a agricultura intensiva com o uso de químicos, o confinamento intensivo de animais e a engenharia genética como completamente seguras e, ao mesmo tempo, proibir estas práticas dentro da classificação federal do que é orgânico? Como a Casa Branca poderia tentar forçar alimentos controversos dentro do mercado europeu, utilizando o poder da Organização Mundial do Comércio (OMC), e não permitir que estes mesmos produtos recebessem o selo de aprovação de alimentos orgânicos do USDA?

Além de permitir diversas práticas convencionais, a lei ainda estabelece o monopólio do termo “orgânico” por parte do USDA. Não é permitido, por exemplo, que qualquer certificadora ou produtor certifique seus produtos de acordo com critérios mais elevados que os mínimos estabelecidos pelo USDA. Ou seja, qualquer agricultor ou certificadora que decidir diferenciar seu produto pode ser processado e obrigado a pagar elevadas multas (Liliston & Cummins, 1998).

3.2.Certificação no Brasil

Inicialmente, praticamente toda a produção brasileira de produtos orgânicos era comercializada em pequenas feiras. Com o crescimento desse segmento e a crescente participação dos supermercados na comercialização destes alimentos, começou-se a sentir a necessidade de regulamentar estas atividades.

Com o Mercosul, o Brasil foi quase que obrigado a dar os primeiros passos rumo à criação de uma legislação específica para o setor de produtos orgânicos. É que a Argentina e o Uruguai, membros do tratado comercial, já possuem leis regulamentando a produção e

comercialização de alimentos orgânicos.

Uma das poucas entidades que vem já há algum tempo fazendo a certificação de produtos orgânicos em termos nacionais, mesmo não havendo uma legislação que regulamentasse tal atividade, é o Instituto Biodinâmico de Desenvolvimento Rural. O Instituto Biodinâmico (IBD) tem sua sede localizada em Botucatu, SP, e é mantido pela Associação Beneficente Tobias.

O Departamento de Consultoria e Marcas do IBD é responsável, desde 1990, pela concessão dos selos de qualidade "Demeter" e "Orgânico Instituto Biodinâmico". O selo "Demeter" é específico para os produtos biodinâmicos, enquanto o "Orgânico Instituto Biodinâmico" é concedido aos produtos orgânicos em geral. A principal diferença entre os dois é que o primeiro exige o uso dos preparados biodinâmicos, o que é dispensado no segundo caso.

Para divulgar o seu processo de certificação e os padrões mínimos necessários por aqueles que desejam ser certificados, o IBD publicou um documento com suas diretrizes. Essas diretrizes tiveram originalmente por base as Diretrizes Biodinâmicas Internacionais e as normas da IFOAM (*International Federation of Organic Agriculture Movements*).

O uso dos selos de qualidade depende de contrato escrito com a Associação Beneficente Tobias / IBD, ao qual são anexados o relatório do consultor do projeto (autorizado pelo IBD) e o parecer de um representante do Departamento de consultoria e Marcas do Instituto.

O consultor e o representante farão uma avaliação técnica com base em análises do solo e dados completos sobre o manejo da propriedade. O consultor faz pelo menos uma avaliação local por ano.

A obtenção do reconhecimento "Demeter" leva, no mínimo, dois anos. Para o selo "Orgânico Instituto Biodinâmico" é possível obtê-lo até mesmo na primeira colheita, desde que as condições sejam absolutamente favoráveis. O selo "Demeter" não é atribuído a qualquer produto enquanto a totalidade do organismo agrícola não estiver sob manejo biodinâmico. O reconhecimento é válido por um ano e a revalidação nunca é automática, exigindo nova assinatura de ambas as partes, após visita e relatório do consultor ou representante do instituto.

O cumprimento das normas é obrigatório para quem usa os selos. No entanto, há um certo grau de flexibilidade que permite sua adaptação a cada situação local ou particular. Essas adaptações devem ser estudadas e autorizadas pelo consultor.

Os selos do IBD tem reconhecimento internacional, tornando possível ao produtor que possui seus produtos certificados, exportá-los para outros países (especialmente da Europa).

O IBD cobra uma porcentagem ou taxa sobre as vendas dos produtos inspecionados e certificados. Essa taxa varia de acordo com o produto e o mercado a que se destina.

Não pode se deixar de comentar a iniciativa de certificação da coolméia, uma cooperativa de consumidores que à partir dos anos 80 passou a organizar feiras para vender produtos orgânicos, garantindo a qualidade dos produtos vendidos.

3.3.Certificação em Santa Catarina

Graças a uma estrutura fundiária onde predominam as pequenas propriedades ou minifúndios e ao trabalho de diversas ONGs existentes no estado, Santa Catarina sempre apresentou um papel importante em termos de produção orgânica. Mas a comercialização não se diferenciava do restante do Brasil, sendo ainda hoje basicamente feita em feiras orgânicas ou entrega à domicílio.

Com a iniciativa de alguns supermercados, especialmente dos grandes centros urbanos, de comercializar produtos orgânicos, começou a surgir no estado a necessidade de algo que garantisse a qualidade daqueles produtos.

Em Santa Catarina existem hoje algumas experiências de certificação em curso, além do próprio IBD já mencionado anteriormente, que também atua no estado.

Uma dessas iniciativas de certificação surgida em 1998 é a Ecovida - Rede de Certificação Participativa. A rede Ecovida é uma instância virtual - sem estrutura física - que engloba entidades de assessoria em agricultura ecológica (ONGs, associações), organizações de agricultores ecologistas (grupos coletivos, associações, cooperativas, etc.), profissionais comprometidos com a agroecologia e organizações de consumidores interessadas.

A certificação da rede Ecovida difere-se das certificadoras tradicionais pois são os próprios agricultores, em trabalho conjunto com as organizações de assessoria e consumidores conscientes que garantem o processo que desenvolvem.

A rede Ecovida se baseia nos seguintes princípios:

- ter a agroecologia como proposta para alcance da qualidade da vida;

- trabalhar com grupos de agricultores e não agricultores isolados;
- não obter lucro no processo.

Para que um grupo ou associação de produtores possa entrar na rede, deve estar de acordo com os princípios desta e receber o acompanhamento técnico de alguma pessoa ou entidade de assessoria cadastrada na rede.

Todas as novas adesões devem partir da indicação de algum integrante da rede e ser aprovada por todos os demais membros. A rede é representada por uma marca ou símbolo, o qual deverá constar nas embalagens dos produtos vendidos pelos produtores certificados. Até o momento não estão definidas as normas técnicas do processo de certificação da Rede Ecovida, pois a proposta ainda está em fase de construção. As discussões estão se dando entre as ONGs e associações envolvidas.

Em Santa Catarina, outra iniciativa de certificação que está surgindo é a da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado de Santa Catarina - Fundagro, uma organização não-governamental criada em 1998 e que tem por objetivo apoiar o setor agrícola público e privado do Estado de Santa Catarina. A Fundagro tem um forte vínculo com a Epagri, já que é, em sua maioria, formada por técnicos daquela empresa estatal.

De certa forma, a Epagri também vem atuando como uma espécie de certificadora de produtos orgânicos. Essa atuação se dá por meio da assessoria prestada aos agricultores pela Epagri, o que geralmente é citado nas embalagens dos produtos. Por ser uma instituição de abrangência estadual e amplamente conhecida pelo público, muitas vezes o consumidor acaba depositando nela uma razoável dose de confiança.

Resta saber se com a criação da Fundagro, a Epagri continuará prestando essa assessoria e permitindo a utilização do nome da empresa nas embalagens.

A Epagri já havia feito em 1997 uma tentativa de lançar um projeto de produção orgânica no estado, convidando diversas ONGs a participarem da implantação do mesmo. Estas ONGs, no entanto, abortaram o projeto, por entender que ele tinha por objetivo monopolizar a produção orgânica nas mãos da Epagri, além de conter alguns princípios não condizentes com os princípios das ONGs.

Outra experiência que surgiu no estado é o caso da certificação de arroz orgânico feita pelo Eng^o Agrônomo Caio de Teves Inácio com a cooperação e orientação do Prof. Paul Richard Momsen Miller, do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina. Este processo de certificação ambiental das lavouras de arroz irrigado é baseado nas diretrizes da IFOAM e na Instrução Normativa n^o 007 do Ministério da

2^a
3
x

Agricultura e do Abastecimento, tendo como pontos centrais a exclusão de agrotóxicos e fertilizantes nitrogenados sintéticos, restrição do uso de fertilizantes minerais e adoção de proteção de recursos naturais.

O processo de certificação do "Arroz Orgânico" teve seu início em novembro de 1998. O surgimento se deu em função da demanda por um produto de melhor qualidade apresentada por algumas empresas beneficiadoras de arroz, necessitando de garantias para a produção deste produto. Atualmente, a certificação feita pelo Eng^o Agrônomo Caio de Teves Inácio atende exclusivamente a empresa Alimentos Nardelli Ltda.

O certificado "Arroz Orgânico" utiliza-se de dois padrões. O padrão "Produzido sem agrotóxicos", que é considerado intermediário ou de transição, sendo utilizado pelos produtores que estão em fase de conversão para um sistema orgânico. O padrão "Produto Orgânico" é concedido ao produtor que contempla integralmente as normas orgânicas. O certificado é concedido exclusivamente para as áreas de arroz irrigado. As demais atividades agropecuárias da propriedade não são certificadas.

A produção de arroz certificado por esse sistema em 1999 foi de aproximadamente 11.000 sacas, com uma área plantada de 107,5 ha, sendo 100 ha no Rio Grande do Sul e 7,5 ha em Santa Catarina.

No momento, esse processo de certificação de arroz passa por uma fase de reestruturação, adaptando-se e passando a fazer parte de um processo de certificação mais abrangente, denominado Certificação Participativa da Produção Orgânica de Alimentos (CEPAR). O Programa CEPAR se baseia nas normas da Instrução Normativa nº 007 do Ministério da Agricultura e da IFOAM, além de seguir as diretrizes e procedimentos adotados pelo FOG (*Florida Organic Grower's* - EUA), *Field Crops Auditing* (EUA) e metodologias do Programa de Produção Mais Limpa do CNTL/UNEP/UNIDO.

O Programa CEPAR já possui uma proposta completa e elaborada de certificação, onde são detalhados todos os procedimentos adotados. Fazem parte da Comissão Técnica do CEPAR alguns professores da Universidade Federal de Santa Catarina e outros profissionais autônomos e que atuam de forma direta ou indireta com a produção orgânica.

O CEPAR prevê a formação de um Conselho de Certificação composto por membros das organizações de produtores orgânicos e movimentos sociais ambientalistas ligados à agricultura orgânica.

É necessário que se reconheça as diversas qualidades do modelo apresentado e o seu nível de detalhamento. No entanto, há que se questionar a participação destas entidades

comentadas na fase de elaboração do processo, uma vez que a proposta já é apresentada pronta.

3.4.A produção orgânica e a legislação

Devido às pressões externas, vindas de países europeus e dos parceiros comerciais do Mercosul, em 1994 iniciaram-se as discussões em torno da normatização da produção orgânica. Estas discussões envolveram o Ministério da Agricultura, Ministério do Meio Ambiente, Universidades, Embrapa e representantes de organizações não-governamentais que vinham trabalhando com organização de agricultores e comercialização de alimentos orgânicos. O representante das Universidades era o Prof. Luiz Carlos Pinheiro Machado, do Centro de Ciências Agrárias da UFSC, sendo o seu suplente o Prof. Antônio Carlos Machado da Rosa, também do CCA/UFSC. A criação do Comitê Nacional de Produtos Orgânicos se deu por meio da Portaria nº 190 do Ministério da Agricultura, de 13 de setembro de 1994.

Após um longo período de discussão entre os membros do Comitê, em 1998 o Ministério da Agricultura divulga a versão preliminar da portaria para que fosse realizado o debate público da mesma e que fossem sugeridas alterações. Finalmente, em 17 de maio de 1999 o Ministério publica no Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº 007, que dispõe sobre normas para a produção de produtos orgânicos vegetais e animais.

A Instrução Normativa 007 traz normas disciplinadoras para a produção, tipificação, processamento, envase, distribuição, identificação e certificação da qualidade de produtos orgânicos de origem animal e vegetal.

A Instrução Normativa estabelece ainda a criação de um Órgão Colegiado Nacional, que terá a competência de fiscalizar e controlar a produção orgânica em termos nacionais, e os Órgãos Colegiados Estaduais, encarregados de fazer a fiscalização e o controle em seus respectivos estados. Os Órgãos Colegiados, tanto nacional como estaduais, devem ser constituídos de 5 membros do Poder Público, titular e suplente e 5 membros de Organizações Não-Governamentais, titular e suplente, que tenham reconhecida atuação junto à sociedade no âmbito da agricultura orgânica.

Em Santa Catarina, a Delegacia Federal do Ministério da Agricultura e Abastecimento convocou a reunião de criação do Colegiado Estadual para o dia 14 de

julho de 1999, convidando diversas entidades governamentais e não-governamentais a se fazerem presentes. Nesta data discutiu-se a formação e composição do Colegiado, chegando-se às seguintes indicações:

- Órgãos Públicos: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), Prefeitura do município de Santa Rosa de Lima, Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e Delegacia Federal de Agricultura em Santa Catarina (DFA/SC), tendo cada instituição direito a indicar um titular e um suplente.

- Organizações Não-Governamentais: Associação dos Agricultores Ecológicos das Encostas da Serra Geral - Agreco (titular) e Associação de Preservação do Meio Ambiente do Vale do Itajaí - Apremavi (suplente); Centro Vianei de Educação Popular (titular) e Associação Eco (suplente); Associação dos Pequenos Agricultores do Oeste Catarinense - Apaco (titular) e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado de Santa Catarina - Fundagro (suplente); Associação dos produtores bio-orgânicos de Mondai - Biorga (titular) e Terra Nova (suplente); Centro de Assessoria e Apoio aos Trabalhadores Rurais - Cepagri (titular) e Associação dos Produtores Ecológicos de Porto União - Afruta (suplente).

O Colegiado Estadual encontra-se numa fase de construção. Não se tem claro ainda a sua forma de atuação. As próximas reuniões terão por objetivo normatizar as ações desse órgão, definir suas normas internas de funcionamento.

É importante ressaltar que a formação do Colegiado está se dando de uma forma democrática, por meio da discussão e troca de idéias entre as instituições públicas e ONGs que fazem parte do mesmo, bem como outras organizações e profissionais que apresentam interesse pelo tema.

Até o momento não existe nenhuma certificadora oficialmente reconhecida e credenciada para atuar como tal, apesar das diversas iniciativas que vem surgindo. Para levar tal fato ao conhecimento público, o Colegiado Estadual elaborou uma carta esclarecendo a situação atual, a qual está sendo divulgada na imprensa, além de ter sido enviada à diversas organizações e entidades interessadas no assunto.

3.5.As certificadoras

De acordo com a Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para que um produto de origem animal ou vegetal seja reconhecido como orgânico, deve ser certificado por uma pessoa jurídica, sem fins lucrativos, sediada em território nacional e devidamente credenciada no Órgão Colegiado Nacional.

O processo adotado por cada certificadora deve ser adequado às características da região em que atua, desde que observadas as normas de produção orgânica, devendo passar por aprovação dos Colegiados Estaduais e Nacional.

As instituições certificadoras devem dispor da seguinte estrutura interna :

- Comissão Técnica: corpo de técnicos responsáveis pela avaliação dos produtos e produtores a serem certificados.
- Conselho de Certificação: responsável pela análise e aprovação dos pareceres emitidos pela Comissão Técnica.
- Conselho de Recursos: que decide sobre apelações de produtores e outros interessados.

Em Santa Catarina, o Órgão Colegiado irá definir em breve como se dará o credenciamento das certificadoras.

4. UMA PROPOSTA DE CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA

A certificação deve ser um processo participativo, onde haja uma relação entre a certificadora e o produtor. A certificação deve ser apenas uma confirmação do processo desenvolvido pelo agricultor. Aliás, é importante ressaltar que o que deve ser certificado é o processo e não o produto, ao contrário do que muitas vezes ocorre. Não basta que nos embasemos em análises de laboratório. É necessário que analisemos sim toda a propriedade e o ambiente onde esta está inserida.

Um modelo de certificação participativo e democrático deve sempre procurar incluir e não excluir. Ou seja, deve-se procurar estimular o agricultor à adaptar-se gradualmente às exigências, além de flexibilizar as normas de acordo com cada situação. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 007 publicada pelo Ministério da Agricultura é bastante favorável, já que permite que a entidade certificadora adote o processo mais adequado à região em que atua, desde que observadas e respeitadas as normas gerais vigentes.

Outra característica que um modelo participativo deve apresentar é estar respaldado em interesses coletivos, além de ser construído de forma coletiva.

A proposta que será aqui apresentada não tem a pretensão de dizer como deve ser feita a certificação, nem sequer possui detalhamento para tanto. Visa apenas contribuir na discussão em torno deste tema para que, através do debate, possa se chegar a um modelo próximo do ideal, que valorize o agricultor e torne possível a expansão da agricultura orgânica em nosso estado (qualitativa e quantitativamente). Espera-se que esse seja também o objetivo de todas as entidades envolvidas no processo de certificação.

4.1.Estrutura

De acordo com a instrução Normativa nº 007, um processo de certificação deve possuir a seguinte estrutura interna:

- Comissão Técnica
- Conselho de Certificação
- Conselho de Recursos

A Comissão Técnica deve ser formada de técnicos com experiência em produção

orgânica, os quais serão responsáveis pela avaliação do sistema produtivo.

O Conselho de Certificação é responsável pela análise e aprovação dos pareceres emitidos pela Comissão Técnica. Seus membros devem também ter conhecimentos aprofundados sobre produção orgânica.

O Conselho de Recursos tem a função de decidir sobre apelações de produtores e outros interessados, além de tratar de questões não contidas no regimento da certificadora.

A alínea "e" do item 9.4.2 da Instrução Normativa estabelece que, no caso dos produtos certificados se destinarem ao comércio interno, a certificadora não deve comercializar produtos nem insumos. Não fica proibido, no entanto, que esta entidade ou os seus membros possam prestar assessoria aos produtores certificados. Normalmente isto não costuma ser feito por uma questão de ética.

Mas não pode se deixar de observar que um contato bastante amplo entre o técnico que irá certificar a produção e aquele que dá assistência técnica ao produtor é de grande interesse. Esse contato pode inclusive melhorar a eficácia e confiabilidade do processo, uma vez que o responsável pela assistência técnica tem um contato mais freqüente com o produtor, podendo-se dessa forma ter um controle e um acompanhamento mais efetivo da produção. Além disso, o técnico que faz a assistência ao produtor também deve estar comprometido com o processo e dispor de um amplo conhecimento sobre o assunto, afim de orientá-lo da melhor maneira possível.

Em Santa Catarina existem muitos grupos de agricultores que são assessorados pelas ONGs, por técnicos do Poder Público ou autônomos. A proposta aqui sugerida é de que esses grupos e associações de produtores e suas entidades de assessoria se reúnam e constituam uma certificadora, que preste serviço a todos os agricultores envolvidos.

A Comissão Técnica seria formada pelos técnicos das entidades de assessoria. Cada um ficaria responsável pela certificação dos produtores de um outro grupo que não aquele ao qual ele presta assessoria. O constante contato e troca de informações entre os técnicos facilitaria esse processo, tornando-o mais ágil e menos dispendioso. No entanto, é necessário ressaltar que deve haver uma confiança mútua entre as diversas entidades envolvidas.

O Conselho de Certificação, por sua vez, seria formado por representantes de todos os grupos envolvidos na produção de alimentos orgânicos, por representantes das entidades de assessoria (excetuando-se aqueles técnicos que fazem parte da Comissão Técnica), por representantes de associações de consumidores e de outras ONGs e associações da região

que tenham efetivo interesse pelo assunto. Essa constituição eclética tem por objetivo tornar o processo participativo e democrático ao máximo possível, permitindo que todos os setores envolvidos tenham vez e voz.

O Conselho de Recursos deve preferencialmente ser formado por pessoas ou entidades que tenham amplos conhecimentos em produção orgânica e que não estejam envolvidas em nenhuma das etapas do processo de certificação. Por envolver muitas vezes questões legais, é interessante também que esse conselho inclua algum profissional da área jurídica. Uma sugestão é de que façam parte do conselho representantes de Universidades, de ONGs e associações de consumidores de outras regiões. Essa preferência por pessoas não diretamente envolvidas no processo deve-se ao fato de que assim espera-se obter uma visão externa ao mesmo, por vezes isenta de fatores e sentimentos que possam deturpar as decisões desse conselho. O fator 'participativo' neste conselho se dá por sua composição eclética e por sua forma de atuação, uma vez que ele pode e deve consultar o Conselho de Certificação e a Comissão Técnica, bem como as próprias associações de produtores, antes de tomar uma decisão definitiva.

4.2. Normas de certificação

As normas de certificação englobam uma série de procedimentos a serem adotados pela certificadora e pelo produtor que receberá o certificado, que vão desde o número de visitas a serem realizadas, manejo adequado da lavoura, características a serem apresentadas pelos produtos, fatores observados durante as vistorias, entre outros.

A meu ver, essas normas devem ser elaboradas a partir de discussões entre técnicos, produtores, consumidores e demais interessados, que irão fazer parte do processo de certificação. Somente assim é que pode se ter um processo que seja participativo desde o princípio e que esteja realmente adaptado à realidade de cada região. A própria Instrução Normativa nº 007 permite que sejam feitas adaptações, de acordo com as peculiaridades regionais, desde que observadas as exigências legais em relação à produção orgânica.

As normas propostas devem sempre ter como base a Instrução Normativa, sugerindo-se também que sejam incorporadas normas da IFOAM ou mesmo do Instituto Biodinâmico de Desenvolvimento Rural.

4.3. Padrões de qualidade

De acordo com a qualidade do produto que se deseja, estabelece-se critérios para atingi-la. Decorrente desses critérios surgem os padrões de qualidade.

Usualmente utilizam-se dois padrões:

- "Produto Orgânico": adotado em unidades produtoras que possuam práticas agrícolas condizentes com as normas vigentes e que já tenham passado pelo período de conversão. As normas devem ser respeitadas de forma integral.
- "Produzido Sem agrotóxicos" ou "Produção em Conversão": este padrão é adotado nas propriedades que estão em fase de transição do modelo convencional para a produção orgânica. Seu objetivo é identificar e estimular aqueles produtores que estão afim de buscar uma nova forma de fazer agricultura. Durante essa fase, as mudanças devem ser graduais e o acompanhamento da assistência técnica e da Comissão Técnica deve ser maior. É importante que se trace um plano de conversão, com metas a serem atingidas a cada mês, ano ou ciclo produtivo. Ao final do período previsto, o produtor deve estar apto a receber o padrão superior de certificação.

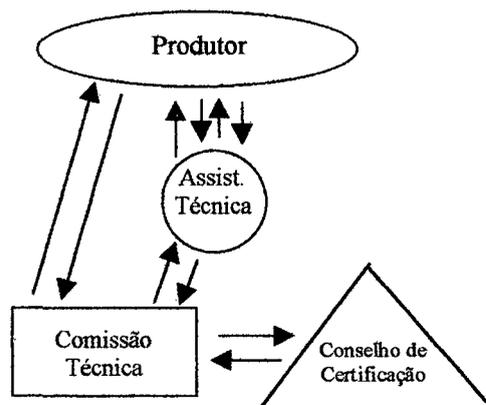
Para a produção animal, ao invés do padrão de "Produzido Sem agrotóxicos", pode se adotar outros padrões de transição, como por exemplo "Livre de Hormônios e Antibióticos" ou "Produzido Sem Hormônios e Antibióticos".

Na determinação da duração do período de conversão, é imprescindível que se leve em conta o uso anterior das áreas a serem certificadas. Áreas onde houve um uso intensivo de agrotóxicos e adubos químicos necessitam de tempos maiores do que aquelas onde esse uso foi brando.

Para aqueles produtores que já aplicam as práticas orgânicas a vários anos, não há motivos para que não lhes seja concedido o padrão "Orgânico" imediatamente. Neste caso, para comprovar a adoção de medidas orgânicas, o agricultor pode apresentar anotações feitas por ele (caso as possua), em que constem as práticas utilizadas, da forma mais detalhada possível. Caso isso não seja possível, pode-se ainda recorrer à confirmação do técnico responsável pela assessoria.

4.4. Funcionamento do processo de certificação

A proposta de funcionamento de um modelo de certificação participativo pode ser resumidamente exposta no seguinte diagrama:



A troca de informações entre o produtor e a assistência técnica geralmente é constante. O técnico que faz a assessoria é capaz de acompanhar a produção passo a passo e ter noção das práticas ali adotadas. Pelo conhecimento anterior deste técnico, ele também é capaz de identificar aqueles produtores que estão tecnicamente mais avançados na proposta orgânica, além de mais conscientes da importância do cumprimento integral das normas de produção. Ele pode também identificar aqueles que precisam de um acompanhamento maior para evitar que transgridam as normas. Muitas vezes o que acontece é que o produtor adota procedimentos não permitidos por absoluto desconhecimento de outras alternativas viáveis.

Neste sentido, a Agreco (entidade onde foi realizado o estágio) possui um sério problema, que é a falta de técnicos para atender todos os associados de forma mais constante, já que a assessoria é prestada pelos técnicos das prefeituras dos municípios abrangidos pela Agreco. Esses técnicos tem que atender os agricultores que produzem organicamente e aqueles que produzem de forma convencional, tornando impossível uma dedicação muito grande a qualquer um dos dois segmentos.

Com o auxílio do técnico, o produtor deve manter um registro atualizado de todas as operações realizadas na lavoura certificada. Assim, utilizando estes dados, o técnico pode regularmente elaborar relatórios a serem enviados à Comissão Técnica, para que esta

também mantenha um acompanhamento constante do produtor. A Comissão Técnica, por sua vez, além de manter contato com os responsáveis pela assistência técnica deve, sempre que julgar necessário, fazer visitas (utilizar-se-á o termo 'visita' por considerar que 'vistoria' ou 'inspeção' soam de forma muito policiaisca e que não contribuem com a intenção de criar elos de confiança entre as partes envolvidas) aos produtores para a troca de informações. Por ocasião das visitas, o produtor deve ter disponível o maior número de dados possível à respeito das áreas certificadas para que a Comissão Técnica possa elaborar seu relatório, a ser enviado ao Conselho de Certificação. A questão do registro de dados pelo produtor será abordada novamente mais adiante.

Em função do fato de que diversos técnicos poderão ser responsáveis pela assessoria e também fazer parte da Comissão Técnica, a troca de informações pode ser feita também em reuniões periódicas desta Comissão, onde cada um relata aos demais a situação do(s) grupo(s) que ele assessora.

Baseado nas informações repassadas à ele pela assistência técnica, nas observações feitas durante a(s) visita(s) e nos dados registrados e repassados pelo produtor, o técnico responsável pela certificação daquele agricultor elabora um relatório (cuja periodicidade pode ser estipulada pelo Conselho de Certificação) a ser enviado ao Conselho. Este, por sua vez, deve reunir-se periodicamente, de acordo com a necessidade constatada pelos seus membros, para avaliar os relatórios encaminhados pela Comissão Técnica. O Conselho deve discutir os relatórios enviados e dar o seu parecer. Em caso de aprovação, o produtor passa a receber o certificado, de acordo com os padrões adotados por ele. Caso o parecer não seja favorável, deve-se averiguar junto à Comissão Técnica e assistência técnica as causas que levaram a tal decisão e tentar sanar os problemas, de modo à possibilitar o acesso desse produtor ao selo de qualidade.

O Conselho de Recursos não possui uma atividade rotineira. Pelo fato do Conselho ser composto principalmente (de acordo com o sugerido anteriormente) por pessoas externas à região, é aconselhável que o mesmo somente seja reunido quando não houver outra forma de resolver o problema, para evitar gastos desnecessários. É importante que se tente esgotar todas as formas possíveis de resolução da causa por vias amigáveis, de forma a evitar constrangimento e disputas dentro do processo de certificação.

O Conselho de Recursos pode ser reunido à pedido de qualquer uma das partes envolvidas no sistema de certificação. Este Conselho deve buscar ouvir e consultar todos os interessados para, à partir disso, elaborar seu parecer.

Ainda com relação ao funcionamento deste modelo de certificação, é necessário que uma das entidades envolvidas assuma o papel de secretaria executiva, tendo a função de servir de ponto de referência, centralizar informações e redistribuí-las aos demais membros, coordenar as atividades a serem desenvolvidas, organizar as reuniões, além de outras atividades burocráticas. Para evitar a sobrecarga de trabalho para uma das entidades, cada uma poderia permanecer com a secretaria executiva durante um certo período, fazendo-se uma espécie de rodízio.

4.5.Custos

Uma das principais reclamações de agricultores e entidades envolvidas na produção orgânica quando se fala de certificação é com relação aos custos advindos desse processo. Segundo eles, esse custo diminui a margem de lucro do produtor ou aumenta o preço de venda ao consumidor, restringindo ainda mais o acesso a esses produtos.

Um exemplo apresentado durante o estágio realizado em Santa Rosa de Lima serve para ilustrar um pouco o por que dessas reclamações. A Agreco cobra uma taxa de 0,5% da produção de seus associados para cobrir as despesas administrativas da Associação. Quando a Agreco entrou em contato com uma instituição que fizesse a certificação de seus produtos, foi-lhe apresentada a proposta de cobrança de uma taxa de 2% sobre o total da produção, ou seja, 4 vezes mais do que é atualmente descontado pela Agreco para a cobertura de suas despesas.

Um dos objetivos desse sistema de certificação proposto é a redução de custos. Portanto, deve-se buscar ao máximo reduzir a necessidade de deslocamento da Comissão Técnica e dos Conselhos. Isto pode ser conseguido aproveitando-se as visitas da assistência técnica para o recolhimento de informações e repassando-as à Comissão Técnica. O próprio registro de dados feito pelo produtor tem um papel importante neste sentido, já que possibilita à Comissão Técnica ter um panorama completo das operações realizadas nas áreas certificadas e reduzindo a necessidade de visitas.

No caso da Comissão Técnica ser composta por membros das entidades de assessoria, os custos com salários são cobertos pelas próprias entidades, restando os custos de deslocamento dos técnicos para a realização das visitas. As visitas devem ser programadas de tal forma a maximizar o aproveitamento de cada deslocamento.

Caso haja a necessidade de contratar algum técnico para constituir a Comissão Técnica, é necessário que se acrescente aos custos totais o salário do mesmo.

Os gastos do Conselho de Certificação são referentes também aos deslocamentos realizados por ocasião das reuniões. Da mesma forma, o Conselho de Recursos apresentará custos com o deslocamento e eventualmente honorários de seus membros (como no caso da assessoria jurídica).

A secretaria executiva apresentará custos com reprodução e envio de materiais à todos os membros da certificadora, telefonemas, material de escritório e aquisição de um computador para efetuar um controle das informações.

Caso não haja outra forma de conseguir os recursos, todos estes gastos devem ser cobertos por meio de cobrança de taxas dos produtores certificados. Essas taxas podem ter um valor fixo ou então ser um percentual sobre as vendas realizadas por ele. O Conselho de Certificação deve fazer uma estimativa de gastos médios para, à partir daí, estipular um valor ou percentual que cubra estes gastos.

Os gastos decorrentes da confecção de selos e da realização de análises de solo, de tecido vegetal ou outras que venham a ser requisitadas, ficam à cargo do produtor.

4.6.Divulgação do processo

Essa é uma das etapas mais importantes do processo. A divulgação deve consistir em levar ao conhecimento do grande público a forma como atua esse modelo de certificação de alimentos. Somente conhecendo o processo e as pessoas envolvidas no mesmo é que o consumidor poderá depositar confiança e credibilidade nele. A vinculação do produto a um certo padrão de qualidade local ou regional (como é feito, por exemplo, na França com o selo *Label Rouge*) deve ser uma tônica constante na divulgação.

É necessário também fazer o consumidor entender a importância da participação efetiva do agricultor no processo de certificação, bem como de representantes dos próprios consumidores.

Para a comercialização feita no próprio município ou região, o selo ou certificado adquire um valor inexpressivo quando comparado à confiança que é depositada pelo consumidor naquele produtor que ele conhece de longa data. Neste caso não é necessário que se faça uma divulgação tão intensa. Basta apenas que se continue utilizando a relação

entre os produtores e consumidores para ir aos poucos consolidando o próprio processo de certificação.

Quando a comercialização se der em regiões diferentes da origem do produto, a propaganda massiva na fase inicial é necessária e desejável. O método a ser empregado vai depender do local e do público alvo. Nesses casos, pode-se utilizar a estrutura e os contatos das próprias ONGs e associações para fazer a divulgação.

4.7. Primeiros passos da certificação

Apresenta-se à seguir alguns passos que podem ser seguidos pelo produtor que deseja certificar sua produção. Alguns destes passos apresentados são necessários também em outros sistemas de certificação, mas estão adaptados de forma mais específica para esta proposta.

4.7.1. Iniciativa

O interesse em ter seus produtos certificados deve partir do agricultor. Ele deve compreender e analisar as vantagens advindas dessa decisão, bem como os encargos e as obrigações. O técnico da assistência técnica ou da certificadora deve apenas expor claramente todo o funcionamento do sistema. Não deve nunca tentar persuadir o agricultor apresentando vantagens incertas, pois caso essas não se concretizem ele pode se desanimar e abandonar o processo.

O que vem se observando muito ultimamente é que diversos agricultores iniciam na produção orgânica exclusivamente por questões financeiras. Foram excluídos do modelo convencional e buscam desesperadamente uma salvação. O atrativo maior é o elevado preço pago aos produtos orgânicos.

Durante o estágio em Santa Rosa de Lima, pode-se constatar alguns desses casos. Certos produtores não tinham uma noção da importância da agricultura orgânica na melhoria das condições ambientais da propriedade e na saúde de sua família e do consumidor. A produção orgânica acaba se tornando um amontoado de técnicas sem nenhuma razão de ser senão a obtenção de lucro.

Mas com o aumento da produção, a tendência é de que ocorra uma redução no preço, podendo-se até atingir uma equivalência com o convencional. Resistirão os produtores que aderiram ao sistema orgânico meramente por questões financeiras (sem nenhum embasamento ideológico) à essa redução de valor?

4.7.2. *Histórico*

Uma vez tomada a decisão, o produtor deve, com o auxílio de algum técnico, realizar um levantamento histórico das áreas produtivas da propriedade, buscando destacar todas as práticas adotadas ali nos anos anteriores, com a maior precisão possível. Juntamente com este histórico, o produtor já pode preencher uma ficha cadastral onde são coletados todos os dados pertinentes da propriedade e que podem de alguma forma ser utilizados na certificação. Em anexo a este trabalho encontra-se um modelo de cadastro que traz alguns dos dados que podem ser coletados na propriedade pelo próprio produtor. Esse modelo foi desenvolvido através de visitas feitas à diversos produtores do município de Santa Rosa de Lima, no decorrer do estágio. Ele é mais voltado à produção de olerícolas, principal atividade agrícola do município, mas pode ser adaptado e utilizado para as demais atividades agrícolas.

A principal dificuldade encontrada no preenchimento desse formulário é com relação à falta de registros e de controle das práticas produtivas por parte dos agricultores. Outra dificuldade que merece destaque é o desconhecimento de conceitos importantes da agroecologia (como plantas companheiras, microrganismos do solo, inimigos naturais, hospedeiros, etc.) e a predominância de conceitos e idéias da agricultura convencional ("defensivos" agrícolas, doenças, pragas, ervas daninhas, etc).

4.7.3. *Visita*

O cadastro, juntamente com o histórico, são enviados à Comissão Técnica que os analisa e à partir disso organiza uma visita à propriedade. Na visita devem ser observadas as condições gerais da propriedade, bem como da área a ser certificada.

À partir dos dados contidos no cadastro e no histórico, das informações da assistência técnica e das observações feitas durante a visita, a Comissão Técnica deve elaborar um relatório que será enviado ao Conselho de Certificação, que decidirá pela

aprovação ou não do produtor. Caso o conselho não aprove a concessão do certificado, os motivos deverão ser divulgados, para que se busque a solução dos problemas apontados.

No relatório, a Comissão Técnica deve indicar qual dos padrões de qualidade a propriedade tem condições de receber.

4.7.4. Plano de conversão

Aquelas propriedades que receberem o padrão de qualidade "Produção em Conversão" devem elaborar um Plano de Conversão, onde constem todas as práticas agrícolas que serão adotadas no período de transição. O Conselho de Certificação deve estipular um prazo máximo de transição, podendo este variar de acordo com as características específicas da região ou propriedade.

Durante este período, o produtor deve receber acompanhamento especial da assistência técnica e da Comissão Técnica, no sentido de auxiliá-lo e estimulá-lo na implantação das etapas do plano dentro dos prazos. Aqui mais uma vez se aponta a dificuldade dos técnicos que assessoram a Agreco de estarem acompanhando de forma constante todas as propriedades que necessitam de auxílio especial.

4.7.5. Plano de produção

Para aquelas propriedades que já passaram pelo período de transição ou que receberam desde o início o padrão de qualidade "Produto Orgânico", deve ser solicitado a elaboração de um Plano de Produção. Este plano deve conter todas as práticas que se pretende adotar, culturas a serem plantadas, área, etc.

Além de ter sua função no processo de certificação, o Plano de Produção pode auxiliar o produtor a planejar melhor a sua propriedade, visando um bom aproveitamento dos recursos naturais disponíveis. O Plano tem também um papel importante no planejamento da Associação ou Organização. Através dele, pode-se averiguar o produto que possuirá maior oferta no período subsequente e orientar os agricultores no sentido de produzir determinadas espécies ou cultivares requeridas pelo mercado e que não possuem produção suficiente.

O plano deve ser elaborado anualmente ou de acordo com a periodicidade mais adequada.

4.7.6. Registro de informações

Independente do sistema de certificação adotado, o registro das informações por parte do agricultor é uma das etapas mais importantes do processo.

O agricultor deve buscar registrar o máximo de informações importantes com o maior grau de detalhamento e clareza possível. Isso facilita o trabalho da Comissão Técnica, diminui o número de visitas necessárias e conseqüentemente diminui os custos.

São informações importantes de serem anotadas: data de plantio de uma cultura, cultivar, área, preparo do solo, adubações (tipo de adubo, origem, quantidade), ocorrência de doenças e insetos prejudiciais e manejo, ocorrência de plantas espontâneas e seu manejo, produtos utilizados, época de colheita, vendas efetuadas, quantidade colhida, além de outros fatores que possam ter influenciado de forma direta ou indireta na qualidade dos produtos. Para realizar esse registro de forma clara e correta, o produtor deve receber uma boa assistência, especialmente na fase inicial.

O presente trabalho apresenta, a título de sugestão, algumas tabelas que foram elaboradas durante o período de estágio com o objetivo de facilitar o trabalho do agricultor e da Comissão Técnica. Estas tabelas encontram-se em anexo a este relatório.

Convém ressaltar que outras formas de registro também podem ser utilizadas para complementar ou mesmo substituir as tabelas aqui apresentadas, como por exemplo os Cadernos de Contabilidade Agrícola (elaborados pelo Cepagro em parceria com o Projeto Novas Fronteiras da Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável - PNFC), que oferecem uma forma de registro bastante completa e prática.

4.7.7. Responsabilidade e compromissos

À partir do momento que passa a ser certificado, o produtor deve assinar um termo de compromisso, onde afirma serem verdadeiras as informações repassadas à Comissão Técnica e se compromete a produzir de acordo com as normas especificadas.

Mas é necessário fazer com que o produtor veja que ele assumiu um compromisso não apenas com a certificadora, mas com todos os demais produtores, que poderão ser prejudicados caso ele venha a cometer algum deslize. Por outro lado, se algum outro produtor comete algum deslize ele também pode ser prejudicado. Assim, torna-se possível um comprometimento mútuo e estimula-se uma espécie de "fiscalização" entre os próprios

agricultores, aumentando a confiabilidade dos dados.

Deve-se trabalhar bem a questão, para que essa "fiscalização" se dê no sentido de um agricultor acompanhando o processo de produção do outro e procurando ajudá-lo quando este estiver sentindo alguma dificuldade no ciclo produtivo, por meio da troca de experiências. É preciso ter cuidado para que esta "fiscalização" não estimule a disputa e o revanchismo entre os produtores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação de um processo de certificação realmente participativo e funcional não é uma tarefa fácil. Tanto isso é verdade, que em nenhum momento este trabalho tenta fazê-lo. Ao contrário, ele sempre se põe na posição de contribuir na discussão e na construção de uma proposta adequada.

Uma proposta adequada deve levar em conta sempre o fator participativo e ter como objetivo final a obtenção de um produto de qualidade e o bem estar do agricultor. Essas são duas tarefas difíceis de serem alcançadas numa sociedade egoísta e autoritária como a que vivemos.

A certificação, por si só, já surge como fruto da desconfiança de um setor da sociedade em relação a outro. Daí a dificuldade de se tentar reverter esse quadro e criar um sistema de certificação em que a solidariedade e o compromisso sejam os focos principais.

Dentre os especialistas da área das ciências agrárias, há uma opinião praticamente unânime: o modelo convencional de agricultura está esgotado. Resta-nos saber que outro modelo irá ocupar o seu lugar. Neste sentido, a certificação deve ter o importante papel de fortalecer e consolidar o modelo de produção orgânica de uma forma geral, independente das correntes.

O governo tem também o seu papel nessa consolidação. Assim como a extensão rural pública serviu de principal difusor da agricultura "moderna" ou Revolução Verde, deve também usar de sua estrutura para a difusão das idéias e práticas alternativas. Isso é possível e já vem sendo feito em alguns lugares, como é o caso da EMATER do Rio Grande do Sul. Outra forma de atuação do governo no desenvolvimento de um novo modelo de agricultura poderia se dar por meio do crédito rural, através da concessão de recursos a juros subsidiados para aqueles agricultores que aderirem à produção orgânica, especialmente no período de transição.

Apesar das discussões mais abrangentes acerca da certificação serem relativamente recentes no Brasil, tem se observado o surgimento de propostas interessantes. É o caso da constituição do Órgão Colegiado Estadual, que regulamente esta questão em Santa Catarina. Sua composição se deu de forma bastante democrática, da mesma forma que as discussões sobre sua estrutura interna de funcionamento.

Exatamente pelo fato do assunto ser bastante recente, sentiu-se bastante dificuldades

na elaboração deste relatório, especialmente pela falta de bibliografias mais aprofundadas.

A própria proposta deste trabalho serviu para que as dificuldades surgissem, já que para propor um modelo diferenciado de certificação, seria desejável primeiro tomar contato com as formas atuais, o que acabou não ocorrendo de forma efetiva.

Durante o decorrer do estágio também surgiram diversos problemas, principalmente por não se ter muito claro qual seria o objetivo central desse trabalho e o por que de estar fazendo o estágio numa associação de produtores sem antes ter tomado contato com outras iniciativas de certificação.

Contribuiu também para dificultar a realização deste trabalho a impossibilidade da presença do supervisor no local do estágio durante o período de realização do mesmo.

Não se pode deixar de fazer um comentário à respeito da duração do estágio (apesar destas reclamações ocorrerem a vários semestres e até agora não terem surtido efeito). Um período de 1 mês é insuficiente para que se possa fazer um trabalho mais aprofundado ou propor alguma atividade diferenciada durante o estágio.

Apesar de todas essas dificuldades, procurou-se ao máximo possível realizar um trabalho que saísse do convencional e que pudesse de alguma forma contribuir ao desenvolvimento da produção orgânica em nosso estado.

Finalizando, gostaria-se salientar que a realização do estágio foi de grande valia ao estagiário por lhe disponibilizar uma série de conhecimentos e informações à respeito da certificação de produtos orgânicos, além de demonstrar a importância da cooperação e solidariedade para o desenvolvimento da agricultura familiar e agroecológica.

6. BIBLIOGRAFIA

BONILLA, J.A. **Fundamentos da agricultura ecológica: sobrevivência e qualidade de vida.** São Paulo: Nobel, 1992.

COLBY, M. **Muito além do orgânico.** In: *Food and water journal*, EUA, 1998.

FISCHER, G.R. **Menos veneno no prato: alternativas aos agrotóxicos.** 2ª ed., Florianópolis: Paralelo 27, 1993.

GEORGE, S. **O mercado da fome: as verdadeiras razões da fome no mundo.** Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1978.

GRAZIANO NETO, F. **Questão agrária e ecologia: crítica da moderna agricultura.** 2ª ed., São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

GUIMARÃES FILHO, C.; SAUTIER, D.; SABOURIN, E. **Pesquisa e Desenvolvimento: subsídios para o desenvolvimento da agricultura.** Brasília: Embrapa-SPI/Petrolina: Embrapa - CPATSA, 1998.

LILISTON, B. & CUMMINS, R. **Orgânico vs "orgânico": a corrupção de um conceito.** In: *The Ecologist*, vol. 28, n.4, julho/agosto, 1998.

PINHEIRO, S.; AURVALLE, A.E. & GUAZZELI, M.J. **Agropecuária sem veneno.** 2ª ed., L&PM; Porto Alegre, 1985.

PRIMAVESI, A. **Agricultura sustentável: manual do produtor rural.** São Paulo: Nobel, 1992.

PRIMAVESI, A. **Agroecologia: ecosfera, tecnosfera e agricultura.** São Paulo: Nobel, 1997.

SAN MARTIN, P. **Agricultura suicida: um retrato do modelo brasileiro.** São Paulo: Ícone, 1985.

SOARES, A.L.J. **Conceitos básicos sobre permacultura.** Brasília: MA/SDR/PNFC, 1988.

7. ANEXOS

CADASTRO DE PRODUTORES ORGÂNICOS

Cadastro n°: _____
Data: ____ / ____ / ____

A. PRODUÇÃO

1. Identificação

Produtor: _____ CPF/RG: _____

Localidade: _____ Município: _____

Produtor orgânico desde: _____

2. Lavouras orgânicas

2.1. Culturas atualmente plantadas

Cultura	Variedade(s)	Área	Produção/ha	Parcela *	Obs

* Para aquelas culturas que utilizam a mesma área no decorrer do ano, deve-se anotar a mesma parcela. As parcelas devem ser identificadas no croqui da propriedade em anexo a esse cadastro.

2.2. Produção

Produto	Produção mensal média	Produção anual	Obs

3. Pecuária

Espécie/categoria	Quantidade	Esterco produzido*	Obs
-------------------	------------	--------------------	-----

*Por dia, por semana, por mês ou por ano.

4. Histórico das parcelas

Parcela	Ano									
	Cultura	Sist.cult.								

B. MANEJO AGROECOLÓGICO

5. Pecuária

5.1. Alimentação animal

Espécie	Aliment. básica	Origem	Alim. Complem.	Origem

5.2. Qual o sistema de criação adotado?

➔ Bovinos

() Confinamento () Pastoreio contínuo () Pastoreio rotativo/racional () Outros

➔ Suínos

Intensivo confinado Intensivo à campo Semi-intensivo à campo Misto

➔ Aves

Intensivo confinado Intensivo à campo Extensivo Misto

➔ Outras espécies

5.3. Instalações

a) Qual o tempo que os animais ficam confinados em suas instalações?

b) Qual a frequência da limpeza/higienização das instalações?

c) Você acha que as instalações respeitam o bem estar dos animais? Por que?

5.4. Sanidade

a) Principais problemas apresentados pelos animais (doenças, parasitas, etc.)

b) Tratamentos utilizados (época, vacinas, produtos usados, métodos naturais, etc.)

5.5. Manejo do rebanho leiteiro

a) Quantas vezes ao dia as vacas são ordenhadas:

b) Qual o número total de vacas:

c) Número de vacas em lactação (sendo ordenhadas):

d) Produção de leite diária:

e) Número total de bovinos:

f) Tipo de ordenha: Manual Mecânica Mista

g) Destino do leite:

6. Dejetos

Qual o destino dos dejetos dos animais? Qual a quantidade produzida? Existe esterqueira? Bidigestor? Compostagem?

7. Manejo do solo

7.1. Técnicas de conservação do solo adotadas na propriedade:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Cobertura permanente do solo | <input type="checkbox"/> Culturas de sombra |
| <input type="checkbox"/> Culturas de cobertura | <input type="checkbox"/> Cordão vegetado |
| <input type="checkbox"/> Adubação verde | <input type="checkbox"/> Plantio em curva de nível |
| <input type="checkbox"/> Consorciação | <input type="checkbox"/> Terraço |
| <input type="checkbox"/> Rotação de culturas | <input type="checkbox"/> Canal escoadouro |
| <input type="checkbox"/> Plantio direto | <input type="checkbox"/> Cultivo mínimo |
| <input type="checkbox"/> Culturas intercalares | <input type="checkbox"/> Outras. Especificar _____ |

8. Sementes

8.1. origem das sementes usadas na propriedade

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> da propriedade | <input type="checkbox"/> de vizinhos |
| <input type="checkbox"/> do mercado | <input type="checkbox"/> diversas. Especificar _____ |

8.2. As sementes recebem algum tratamento químico antes do plantio?

- Sim Não

9. Mudanças

9.1. Origem das mudas utilizadas na propriedade:

- Produção própria Compradas Outra. Especificar _____

9.2. Qual o substrato utilizado na produção de mudas? Caso ele seja de produção própria, como é o processo de produção?

9.3. Existem problemas com doenças e insetos? Como se dá o manejo destes insetos e patógenos (Quais os produtos aplicados ou quais as práticas adotadas)?

10. Adubação

10.1. Adubação das parcelas

Parcela	Tipo de adubo	Origem	Quantidade/ha *	Obs

* Total utilizado na atual cultura daquela parcela ou aplicado recentemente.

10.2. Forma de aplicação

Parcelada

Total

Outras. Especificar _____

11. Manejo da lavoura

11.1. Presença de plantas espontâneas

a) Companheiras

b) Competidoras

11.1.1. Manejo das plantas espontâneas

11.2. Presença de insetos

a) Benéficos

b) Outros insetos

11.2.1. Presença de plantas com néctar nas bordaduras (bordaduras plantadas, espontâneas, naturais).

11.2.2. Manejo de insetos

11.3. Microrganismos benéficos

- a) Presença de nódulos nas raízes, micorrizas

- b) Presença de entomopatógenos (microrganismos que parasitam insetos).

11.4. Presença de patógenos

- a) Doença e culturas atacadas

- b) Épocas do ano de maior ocorrência

- c) Espécies e/ou cultivares com maior incidência.

11.4.1. Manejo dos patógenos

C. PLANEJAMENTO INDIVIDUAL DA PROPRIEDADE

12. Distribuição do uso da terra

Parcela	Utilização	Área (ha)	Declividade	Classe de uso	Observação

Área total da propriedade:

13. Infra-estrutura

13.1. Máquinas/equipamentos

Máquina/equipamento	Unidades

13.2. Benfeitorias

Benfeitoria	Área (m ²)

14. Mão-de-obra

Mão-de-obra disponível	Número de pessoas	Observações
Própria (familiar)		
Contratada fixa		
Contratada eventual		
Outra forma		
TOTAL		

15. Água

15.1. Origem da água para consumo humano

15.2. Origem da água para consumo dos animais

15.3. Origem da água para irrigação

15.4. Condições da fonte/poço/rio

16. Croqui da propriedade (em anexo)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 . DE 17 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre normas para a produção de produtos orgânicos vegetais e animais.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição e,

Considerando a crescente demanda de produtos obtidos por sistemas ecológico, biológico, biodinâmico e agroecológico, a exigência de mercado para os produtos naturais e o significativo aporte de sugestões nacionais e internacionais decorrentes de consulta pública sobre a matéria, com base na Portaria MA nº 505, de 16 de outubro de 1998, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas de produção, tipificação, processamento, envase, distribuição, identificação e de certificação da qualidade para os produtos orgânicos de origem vegetal e animal, conforme os Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



FRANCISCO SÉRGIO TURRA

NORMAS DISCIPLINADORAS PARA A PRODUÇÃO, TIPIFICAÇÃO, PROCESSAMENTO, ENVASE, DISTRIBUIÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS ORGÂNICOS, SEJAM DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

1. DO CONCEITO

1.1. Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária e industrial, todo aquele em que se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e sócio-econômicos, respeitando a integridade cultural e tendo por objetivo a auto-sustentação no tempo e no espaço, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, organismos geneticamente modificados—OGM/transgênicos, ou radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo, e entre os mesmos, privilegiando a preservação da saúde ambiental e humana, assegurando a transparência em todos os estágios da produção e da transformação, visando:

- a) a oferta de produtos saudáveis e de elevado valor nutricional, isentos de qualquer tipo de contaminantes que ponham em risco a saúde do consumidor, do agricultor e do meio ambiente;
- b) a preservação e a ampliação da biodiversidade dos ecossistemas, natural ou transformado, em que se insere o sistema produtivo;
- c) a conservação das condições físicas, químicas e biológicas do solo, da água e do ar; e
- d) o fomento da integração efetiva entre agricultor e consumidor final de produtos orgânicos, e o incentivo à regionalização da produção desses produtos orgânicos para os mercados locais.

1.2. Considera-se produto da agricultura orgânica, seja "in natura" ou processado, todo aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuária e industrial. O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados ecológico, biodinâmico, natural, sustentável, regenerativo, biológico, agroecológico e permacultura. Para o efeito desta Instrução considera-se produtor orgânico, tanto o produtor de matérias-primas como o processador das mesmas.

2. DAS NORMAS DE PRODUÇÃO ORGÂNICA

Considera-se unidade de produção, a propriedade rural que esteja sob sistema orgânico de produção. Quando a propriedade inteira não for convertida para a produção orgânica, a certificadora deverá assegurar-se de que a produção convencional está devidamente separada e passível de inspeção.

2.1. DA CONVERSÃO

Para que um produto receba a denominação de orgânico, deverá ser proveniente de um sistema onde tenham sido aplicadas as bases estabelecidas na presente Instrução, por um período variável de acordo com a utilização anterior da unidade de produção e a situação ecológica atual, mediante as análises e a avaliação das respectivas instituições certificadoras (Anexo I).

2.2. DAS MÁQUINAS E DOS EQUIPAMENTOS:

As máquinas e os equipamentos usados na unidade de produção não podem conter resíduos contaminantes, dando-se prioridade ao uso exclusivo à produção orgânica.

2.3. SOBRE OS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E OS RECURSOS NATURAIS (PLANTAS, SOLOS E ÁGUA).

Tanto a fertilidade como a atividade biológica do solo e a qualidade das águas, deverão ser mantidas e incrementadas mediante, entre outras, as seguintes condutas:

- a) proteção ambiental;
- b) manutenção e preservação de nascentes e mananciais hídricos;
- c) respeito e proteção à biodiversidade;
- d) sucessão animal-vegetal;

- e) rotação e/ou associação de culturas;
- f) cultivo mínimo;
- g) sustentabilidade e incremento da matéria orgânica no solo;
- h) manejo da matéria orgânica;
- i) utilização de quebra-ventos;
- j) sistemas agroflorestais; e
- k) manejo ecológico das pastagens.

2.3.1. O manejo de pragas, doenças e de plantas invasoras deverá se realizar mediante a adoção de uma ou várias condutas, de acordo com os Anexos II e III, desta Instrução, que possibilitem:

- a) incremento da biodiversidade no sistema produtivo;
- b) seleção de espécies, variedades e cultivares resistentes;
- c) emprego de cobertura vegetal, viva ou morta, no solo;
- d) meios mecânicos de controle;
- e) rotação de culturas;
- f) alelopatia;
- g) controle biológico (excetuando-se OGM/transgênicos);
- h) integração animal-vegetal; e
- i) outras medidas mencionadas nos Anexos II e III, da presente Instrução.

2.3.1.1. É vedado o uso de agrotóxico sintético, seja para combate ou prevenção, inclusive, na armazenagem.

2.3.1.2. A utilização de medida não orgânica para garantir a produção ou a armazenagem, desqualifica o produto para efeito de certificação, de acordo com o subitem 2.1, da presente Instrução.

2.3.2 As sementes e as mudas deverão ser oriundas de sistemas orgânicos.

2.3.2.1. Não existindo no mercado sementes oriundas de sistemas orgânicos adequadas a determinada situação ecológica específica, o produtor poderá lançar mão de produtos existentes no mercado, desde que avaliadas pela instituição certificadora, excluindo-se todos os organismos geneticamente modificados (OGM/transgênicos).

2.3.2.2. Para culturas perenes, não havendo disponibilidade de mudas orgânicas, estas poderão ser oriundas de sistemas convencionais, desde que avaliadas pela instituição certificadora, excluindo-se todos os organismos geneticamente modificados/transgênicos e de cultura de tecido vegetal, quando as técnicas empregadas conduzam a modificações genéticas ou induzam à variantes soma-clonais.

2.3.3. Os produtos oriundos de atividades extrativistas só serão certificados como orgânicos, caso o processo de extração não comprometa o ecossistema e a sustentabilidade do recurso explorado.

2.4. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Os produtos orgânicos de origem animal devem provir de unidades de produção, prioritariamente auto-suficientes quanto à geração de alimentos para os animais em processo integrado com a produção vegetal, conforme o Anexo IV, da presente Instrução. Para a efetivação da sustentabilidade, esses sistemas devem obedecer os seguintes requisitos:

- a) respeitar o bem-estar animal;
- b) manter um nível higiênico em todo o processo criatório, compatível com as normas de saúde pública vigentes;
- c) adotar técnicas sanitárias preventivas sem o emprego de produtos proibidos;
- d) contemplar uma alimentação nutritiva, sadia e farta, incluindo-se a água, sem a presença de aditivos químicos e/ou estimulantes, conforme o Anexo IV, da presente Instrução;
- e) dispor de instalações higiênicas, funcionais e confortáveis;
- f) praticar um manejo capaz de maximizar uma produção de alta qualidade biológica e

econômica; e

g) utilizar raças, cruzamentos e o melhoramento genético (não OGM/transgênicos), compatíveis tanto com as condições ambientais e como estímulo à biodiversidade.

2.4.1. Entende-se por bem estar animal, permanecer o mesmo livre de dor, de sofrimento, angústia e viver em um ambiente em que possa expressar proximidade com o comportamento de seu habitat original: movimentação, territorialidade, vadiagem, descanso e ritual reprodutivo.

2.4.2. Os insumos permitidos e proibidos na alimentação animal estão especificados no Anexo IV, da presente Instrução.

2.4.3. O transporte, pré-abate e o abate dos animais devem seguir princípios humanitários e de bem estar animal, assegurando a qualidade sanitária da carcaça.

2.4.4. Excepcionalmente, para garantir a saúde ou quando houver risco de vida de animais, na inexistência de substituto permitido, poder-se-ão usar medicamentos convencionais.

2.4.4.1. É obrigatório comunicar à certificadora o uso desses medicamentos, bem como registrar a sua administração, que deve respeitar o que estabelece o subitem 2.4.4., desta Instrução. O período de carência estipulado pela bula do produto a ser cumprido, deverá ser multiplicado pelo fator três, podendo ainda ser ampliado de acordo com a instituição certificadora.

2.4.4.2. São permitidas todas as vacinas previstas por Lei.

2.4.5. Preferencialmente, a aquisição dos animais deve ser feita em criações orgânicas.

2.4.5.1. No caso de aquisição de animais de propriedades convencionais, estes devem prioritariamente ser incorporados à unidade produtora orgânica, com a idade mínima em que possam ser recriados sem a presença materna.

2.4.5.2. Os animais adquiridos em criações convencionais devem passar por quarentena tradicional, ou outra a ser definida pela certificadora.

3. DO PROCESSAMENTO

Processamento é o conjunto de técnicas de transformação, conservação e envase de produtos de origem animal e/ou vegetal.

3.1. Somente será permitido o uso de aditivos, coadjuvantes de fabricação e outros produtos de efeito brando (não OGM/transgênicos), conforme mencionado no Anexo V da presente Instrução, e quando autorizados e mencionados nos rótulos das embalagens.

3.2. As máquinas e os equipamentos utilizados no processamento dos produtos orgânicos deverão estar comprovadamente limpos de resíduos contaminantes, conforme estabelece os termos desta Instrução e seus anexos.

3.3. Em todos os casos, a higiene no processamento dos produtos orgânicos será fator decisivo para o reconhecimento de sua qualidade. Para efeito de certificação, as unidades de processamento devem cumprir, também, as exigências contidas nesta Instrução e nas legislações vigentes específicas.

3.3.1. A higienização das instalações e dos equipamentos deverá ser feita com produtos biodegradáveis, e caso esses produtos não estejam disponíveis no mercado, deverá ser consultada a certificadora.

3.4. Para o envase de produtos orgânicos, deverão ser priorizadas embalagens produzidas com materiais comprovadamente biodegradáveis e/ou recicláveis.

3.5. Poderá ser certificado como produto processado orgânico, aquele cujo componente principal seja de origem orgânica.

3.5.1. Os aditivos e os coadjuvantes de fabricação de origem não orgânica, serão permitidos em percentuais a serem definidos pelas certificadoras e pelo Órgão Colegiado Nacional, conforme estabelece o Anexo V, da presente Instrução.

3.5.2. É obrigatório explicitar no rótulo do produto, os tipos e as quantidades de aditivos, os coadjuvantes de fabricação e outros produtos de origem não orgânica nele contidos, sempre de

acordo com o subitem 3.1, da presente Instrução.

3.5.3. Os ingredientes de origem não orgânica serão permitidos em percentuais definidos no Anexo VII, da presente Instrução.

4. DA ARMAZENAGEM E DO TRANSPORTE

Os produtos orgânicos devem ser identificados e mantidos em local separado dos demais de origem desconhecida, de modo a evitar possíveis contaminações, seguindo o que prescreve o Anexo VI, da presente Instrução.

4.1. A higiene e as condições do ambiente de armazenagem e do transporte será fator necessário para a certificação de sua qualidade orgânica.

4.2. Todos os produtos orgânicos devem estar devidamente acondicionados.

5. DA IDENTIFICAÇÃO

Além de atender as normas vigentes quanto às informações que devem constar nas embalagens, os produtos certificados deverão conter um "selo de qualidade" registrado no Órgão Colegiado Nacional, específico para cada certificadora, atendendo as condições previstas no Anexo VII da presente Instrução, além das contidas abaixo:

a) será mencionado no rótulo a denominação "produto orgânico"; e

b) o nome e o número de registro da certificadora junto ao Órgão Colegiado Nacional.

No caso de produto a granel, o mesmo será acompanhado do certificado de qualidade orgânica.

6. DO CONTROLE DA QUALIDADE ORGÂNICA

A certificação e o controle da qualidade orgânica serão realizados por instituições certificadoras credenciadas nacionalmente pelo Órgão Colegiado Nacional, devendo cada instituição certificadora manter o registro atualizado dos produtores e dos produtos que ficam sob suas responsabilidades.

7. DA RESPONSABILIDADE

Os produtores certificados assumem a responsabilidade pela qualidade orgânica de seus produtos e devem permitir o acesso da certificadora a todas as instalações, atividades e informações relativas ao seu processo produtivo.

7.1. À instituição certificadora cabe a responsabilidade pelo controle da qualidade orgânica dos produtos certificados, permitindo o acesso do Órgão Colegiado Estadual ou do Distrito Federal a todos os atos, procedimentos e informações pertinentes ao processo de certificação.

8. DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

8.1. O Órgão Colegiado Nacional será composto paritariamente por 5 (cinco) membros do Poder Público, titular e suplente e 5 (cinco) membros de Organizações Não-Governamentais, titular e suplente, que tenham reconhecida atuação junto à sociedade no âmbito da agricultura orgânica, de forma a respeitar a paridade de um representante por região geográfica, chegando a um total de até 10(dez) membros.

8.1.1. A escolha dos membros das organizações governamentais, será de responsabilidade exclusiva do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

8.1.2. A escolha dos membros das organizações não-governamentais obedecerá sistemática própria dessas organizações.

8.2. Os Órgãos Colegiados Estaduais e do Distrito Federal serão compostos paritariamente por 5 (cinco) membros do Poder Público, titular e suplente e 5 (cinco) membros de Organizações Não-Governamentais, titular e suplente, que tenham reconhecida atuação junto à sociedade no âmbito da agricultura orgânica, chegando a um total de até 10(dez) membros.

8.2.1. A escolha dos membros das organizações governamentais, nas Unidades Federativas, será de responsabilidade exclusiva das Delegacias Federais de Agricultura.

8.2.1.1. A escolha dos membros das organizações não-governamentais obedecerá sistemática própria dessas organizações.

8.3. Cabe ao Órgão Colegiado Nacional fiscalizar as atividades dos Órgãos Colegiados Estaduais e do Distrito Federal, de acordo com as normas vigentes.

8.4. Cabe aos Órgãos Colegiados Estaduais e do Distrito Federal, fiscalizar as atividades das certificadoras locais. As que não cumprirem a legislação em vigor serão passíveis de sanções, de acordo com as normas vigentes.

8.5. Ao Órgão Colegiado Nacional compete o deferimento e o indeferimento dos pedidos de registro das entidades certificadoras encaminhados pelos órgãos colegiados, citados no subitem acima

8.6. Aos Órgãos Colegiados Estaduais e do Distrito Federal compete a fiscalização e o controle, bem como o encaminhamento dos pedidos de registro das entidades certificadoras para o Órgão Colegiado Nacional.

8.6.1. Na inexistência de Órgãos Colegiados Estaduais e do Distrito Federal, o Órgão Colegiado Nacional cumprirá estas atribuições.

9. DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS

9.1. Os produtos de origem vegetal ou animal, processados ou "in natura", para serem reconhecidos como orgânicos devem ser certificados por pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede no território nacional, credenciada no Órgão Colegiado Nacional, e que tenha seus documentos sociais registrados em órgão competente da esfera pública.

9.2. As instituições certificadoras adotarão o processo de certificação mais adequado às características da região em que atuam, desde que observadas as exigências legais que trata da produção orgânica no país e das emanadas pelo Órgão Colegiado Nacional.

9.2.1. A importação de produtos orgânicos certificados em seu país de origem, ficará condicionada às exigências sanitárias, fitossanitárias e de inspeção animal e vegetal, de conformidade com as leis vigentes no Brasil, complementada com prévia análise e autorização de uma certificadora credenciada no Órgão Colegiado Nacional.

9.3. As instituições certificadoras para serem credenciadas devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) requerer o credenciamento através dos Órgãos Colegiados Estaduais e do Distrito Federal;
- b) anexar cópias dos documentos requeridos, devidamente registrados em cartório;
- c) descrever detalhadamente seu processo de certificação com o respectivo regulamento de funcionamento, demonstrando suas etapas, inclusive, os mecanismos de auto-regulação ética;
- d) apresentar as suas Normas Técnicas para aprovação do Órgão Colegiado Nacional;
- e) descrever as sanções que poderão ser impostas, em caso de descumprimento de suas Normas; e

f) comprovar a capacidade própria ou de alguma contratada para realizar as análises, se necessárias, no processo de certificação.

9.4. As instituições certificadoras devem dispor na sua estrutura interna, dos seguintes membros:

- a) Comissão Técnica: corpo de técnicos responsáveis pela avaliação da eficácia e qualidade da produção;
- b) Conselho de Certificação: responsável pela análise e aprovação dos pareceres emitidos pela Comissão Técnica; e
- c) Conselho de Recursos: que decide sobre apelações de produtores e outros interessados.

9.4.1. Aos integrantes de quaisquer das estruturas mencionadas nas alíneas a, b e c do subitem 9.4, é vedada a participação em mais de uma das alíneas, tanto como pessoa física

jurídica.

4.2. São obrigações das certificadoras:

- a) manter atualizadas todas as informações relativas à certificação;
- b) realizar quantas visitas forem necessárias, com o mínimo de uma por ano, para manter atualizadas as informações sobre seus produtores certificados;
- c) promover a capacitação e assumir a responsabilidade pelo desempenho dos integrantes da comissão técnica;
- d) no caso de destinação para o comércio exterior não comercializar produtos e insumos, nem prestar serviços de consultorias, assistência técnica e elaboração de projetos;
- e) no caso de destinação para comércio interno não comercializar produtos e insumos;
- f) manter a confiabilidade das informações quando solicitadas pelo produtor orgânico; e
- g) cumprir as demais determinações estabelecidas pelos Colegiados Nacional, Estaduais e do Distrito Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os demais atos necessários para a completa operacionalização da presente Instrução Normativa serão estabelecidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

ANEXO I

DO PERÍODO DE CONVERSÃO

1. Produção vegetal de culturas anuais: para a unidade de produção em conversão deverá ser obedecido um período mínimo de 12 meses de manejo orgânico, para que a produção do ciclo subsequente seja considerada como orgânica.
 2. Produção vegetal de culturas perenes: para a unidade de produção em conversão deverá ser obedecido um período mínimo de 18 meses de manejo orgânico, para que a colheita subsequente seja certificada.
 3. Produção vegetal de pastagem perene: para a unidade de produção em conversão deverá ser obedecido um período mínimo de 12 meses de manejo orgânico ou de pousio.
- Observação: Os períodos de conversão acima mencionados poderão ser ampliados pela certificadora em função do uso anterior e da situação ecológica da unidade de produção, desde que seja julgada a conveniência.

ANEXO II

ADUBOS E CONDICIONADORES DE SOLOS PERMITIDOS

- Da própria unidade de produção (desde que livres de contaminantes):
- Composto orgânico;
 - Vermicomposto;
 - Restos orgânicos;
 - Estercos: sólido ou líquido;
 - Restos de cultura;
 - Adubação verde;
 - Biofertilizantes;

Fezes humanas, somente quando compostadas na unidade de produção e não empregadas no cultivo de olerícolas;

Microorganismos benéficos ou enzimas, desde que não sejam OGM/transgênicos; e

Outros resíduos orgânicos.

2. Obtidos fora da unidade de produção

a) Somente se autorizados pela certificadora:

Vermicomposto;

Esterco composto ou esterco líquido;

Biomassa vegetal;

Resíduos industriais, chifres, sangue, pó de osso, pêlos e penas, tortas, vinhaça e semelhantes, como complementos da adubação;

Algas e derivados, e outros produtos de origem marinha;

Peixes e derivados;

Pó de serra, cascas e derivados, sem contaminação por conservantes;

Microorganismos, aminoácidos e enzimas, desde que não sejam OGM/transgênicos;

Cinzas e carvões vegetais;

Pó de rocha;

Biofertilizantes;

Argilas ou ainda vermiculita;

➤ Compostagem urbana, quando oriunda de coleta seletiva e comprovadamente livre de substâncias tóxicas.

b) Somente se constatado a necessidade de utilização do adubo e do condicionador, através de análise, e se os mesmos estiverem livres de substâncias tóxicas:

Termofosfatos;

Adubos potássicos – sulfato de potássio, sulfato duplo de potássio e magnésio, este de origem mineral natural;

Micronutrientes;

Sulfato de magnésio;

Ácido bórico, quando não usado diretamente nas plantas e solo;

Carbonato, como fonte de micronutrientes; e

Guano.

ANEXO III

PRODUÇÃO VEGETAL

1. Meios contra doenças fúngicas:

Enxofre simples e suas preparações, a critério da certificadora;

Pó de pedra;

Um terço de sulfato de alumínio e dois terços de argila (caulim ou bentonita) em solução a 1%;

Sais de cobre, na fruticultura;

Própolis;

Cal hidratado, somente como fungicida;

Iodo;

Extratos de plantas ;

Extratos de compostos e plantas;

Vermicomposto;

Calda bordaleza e calda sulfocálcica, a critério da certificadora; e Homeopatia.

2. Meios contra pragas:

Preparados viróticos, fúngicos e bacteriológicos, que não sejam OGM/transgênicos, e só com permissão específica da certificadora;

Extratos de insetos;

Extratos de plantas;

Emulsões oleosas (sem inseticidas químico-sintéticos);

Sabão de origem natural;

Pó de café;

Gelatina;

Pó de rocha;

Álcool etílico;

Terras diatomáceas, ceras naturais, própolis e óleos essenciais, a critério da certificadora;

Como solventes: álcool, acetona, óleos vegetais e minerais;

Como emulsionante: lecitina de soja, não transgênica;

Homeopatia.

3. Meios de captura, meios de proteção e outras medidas biológicas:

Controle biológico;

Feromônios, desde que utilizados em armadilhas;

Armadilhas de insetos com inseticidas permitidos no item 2, do Anexo III;

Armadilhas ante-coagulantes para roedores;

Meios repelentes mecânicos (armadilhas e outros similares);

Repelentes naturais (materiais repelentes e expulsantes);

Métodos vegetativos, quebra-vento, plantas companheiras e repelentes;

Preparados que estimulem a resistência das plantas e que inibam certas pragas e doenças, tais como: plantas medicinais, própolis, calcário e extratos de algas, bentonita, pó de pedra e similares;

Cloreto de cálcio;

Leite e derivados; e

Extratos de produtos de origem animal.

4. Manejo de plantas invasoras:

Sementes e mudas, isentas de plantas invasoras;

Técnicas mecânicas;

Alelopatia;

Cobertura morta e viva;

Cobertura inerte, que não cause contaminação e poluição, a critério da instituição certificadora;

Solarização;

Controle biológico como manejo de plantas invasoras.

ANEXO IV

PRODUÇÃO ANIMAL

1. Condutas desejadas:

Maximização da captação e uso de energia solar;
Auto-suficiência alimentar orgânica;
Diminuir a dependência de recursos externos no processo produtivo;
Associação de espécies vegetais e animais;
Criação a campo;
Abrigos naturais com árvores;
Quebra-ventos;
Conservação das forragens com silagem ou fenação (desde que de origem orgânica);
Mineralização com sal marinho;
Suplementos vitamínicos: óleo de fígado de peixe e levedura;
Aditivos permitidos: algas calcinadas, plantas medicinais, plantas aromáticas, soro de leite e carvão vegetal;
Suplementação com recursos alimentares, provenientes de unidade de produção orgânica;
Aditivos para arraçoamento: leveduras e misturas de ervas e algas;
Aditivos para silagem: açúcar mascavo, cereais e seus farelos, soro de laticínio e sais minerais;
Homeopatia, fitoterapia e acupuntura.

2. Técnicas permitidas sob o controle da certificadora:

Uso de equipamentos de preparo de solo que não impliquem na alteração de sua estrutura, na formação de pastagens e cultivo de forragens, grãos, raízes e tubérculos;
Aquisição de alimentos não certificados orgânicos, equivalente a até 20% e 15% do total da matéria seca de alimentos para animais monogástricos e para animais ruminantes, respectivamente;
Aditivos, óleos essenciais, suplementos vitamínicos e sais minerais;
Suplementos de aminoácidos;
Amoçamento e castração; e
Inseminação artificial.

3. Técnicas proibidas:

Uso de agrotóxicos nas pastagens e culturas de alimentos para os animais;
Restrições especificadas nos Anexos II e III, quanto à produção vegetal;
Uso do fogo no manejo de pastagens;
Confinamentos que contrariam o item 2.4 e suas subdivisões desta Instrução e demais técnicas que restrinjam o bem estar animal;
Uso de aditivos estimulantes sintéticos na alimentação, na engorda e na reprodução;
Descorna e outras mutilações;
Presença e manejo de animais geneticamente modificados;
Promotores de crescimento sintético;
Uréia;
Restos de abatedouros na alimentação ;
Qualquer tipo de esterco para ruminantes ou para monogástricos da mesma espécie;
Aminoácidos sintéticos ; e
Transferência de embriões.

4. Insumos que podem ser adquiridos fora da unidade de produção, segundo a espécie animal e sob orientação da assistência técnica e controle da certificadora:

Silagem, feno, palha, raízes, tubérculos, bulbos e restos de culturas orgânicas;

Cereais e outros grãos e seus derivados;

Resíduos industriais sem contaminantes;

Melaço;

Leite e seus derivados;

Gorduras animais e vegetais; e

Farinha de osso calcinada ou auto-clavada e farinha de peixe.

5. Higiene e desinfecção:

Adotar programas sanitários com bases profilática e preventiva;

Realizar limpeza e desinfecções com agentes comprovadamente biodegradáveis, sabão, sais

minerais solúveis, permanganato de potássio ou hipoclorito de sódio, em solução 1:1000, cal,

soda cáustica, ácidos minerais simples (nítrico e fosfórico), oxidantes minerais em enxágues

múltiplos, creolina, vassoura de fogo e água.

ANEXO V

ADITIVOS PARA PROCESSAMENTO E OUTROS PRODUTOS QUE PODEM SER USADOS NA PRODUÇÃO ORGÂNICA

Nome:

Condições especiais:

Água potável

Cloridato de cálcio

Carbonato de cálcio

Hidróxido de cálcio

Sulfato de cálcio

Carbonato de potássio

Dióxido de carbono

Nitrogênio

Etanol

Ácido de tanino

Albumina branca de ovo

Caseína

Óleos vegetais

Óleo de dióxido de silicone ou solução

Coloidal

Carbono ativo

Alco

Betonina;

Caolinita;

Perlita;

Cera de abelha;

Cera de carnaúba;

Microorganismos e enzimas (não OGM/transgênicos)

Agente de coagulação

Antiumectante

Agente de coagulação

Agente de coagulação

Secagem de uvas

Solvente

Auxílio de filtração

ANEXO VI

DA ARMAZENAGEM E DO TRANSPORTE:

Os produtos orgânicos devem ser mantidos separados de produtos não orgânicos;
Todos os produtos deverão ser adequadamente identificados durante todo o processo de armazenagem e transporte;
O Órgão Colegiado Nacional deverá estabelecer padrões para a prevenção e controle de poluentes e contaminantes;
Produtos orgânicos e não orgânicos não poderão ser armazenados ou transportados juntos, exceto, quando claramente identificados, embalados e fisicamente separados;
A certificadora deverá regular as formas e os padrões permitidos para a descontaminação, limpeza e desinfecção de todas as máquinas e equipamentos, onde os produtos orgânicos são mantidos, manuseados ou processados;
As condições ideais do local de armazenagem e do transporte de produtos, são fatores necessários para a certificação de sua qualidade orgânica.

ANEXO VII

DA ROTULAGEM:

A pessoa física ou jurídica legalmente responsável pela produção ou processamento do produto deverá ser claramente identificada no rótulo, conforme se segue:

1. Produtos de um só ingrediente poderão ser rotulados como "produto orgânico", desde que certificado;
2. Produtos compostos de mais de um ingrediente, incluindo aditivos, em que nem todos os ingredientes sejam de origem certificada orgânica, deverão ser rotulados da seguinte forma:
 - a) os produtos compostos que apresentarem um mínimo de 95% de ingredientes de origem orgânica certificada, serão rotulados como produtos orgânicos;
 - b) os produtos compostos que apresentarem 70% de ingredientes de origem orgânica certificada, serão rotulados como produtos com ingredientes orgânicos, devendo constar nos rótulos as proporções dos ingredientes orgânicos e não orgânicos;
 - c) os produtos compostos que não atenderem as exigências contidas nas alíneas "a e b" anteriormente mencionadas, não serão rotulados como orgânicos.

Água e sal adicionados, não poderão ser incluídos no cálculo do percentual de ingredientes orgânicos;

Todas as matérias-primas deverão estar listadas no rótulo do produto em ordem de peso percentual, de forma a ficar claro quais os materiais de origem certificada orgânica e quais os que não o são; e

Todos os aditivos deverão estar listados com o seu nome completo. Quando o percentual de ervas e condimentos for inferior a 2%, esses poderão ser listados como "temperos".